

São Paulo, 5 de julho de 2019.

Ofício nº 124/2019

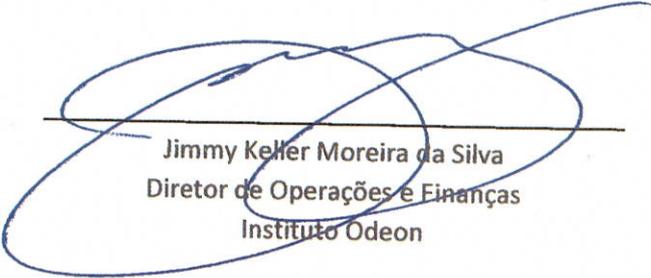
À Fundação Theatro Municipal de São Paulo
A/C Diretor Geral Ricardo Fernandes Lopes

Assunto: Resposta ao ofício nº 181/FTMSP/2019 - Ofício O.S 019/2019/CGM-AUDI - Solicitação de Auditoria Final

Prezado Sr. Diretor Geral Ricardo Fernandes Lopes

O **INSTITUTO ODEON**, gestor do complexo Theatro Municipal de São Paulo ("Theatro") em decorrência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, em atendimento à solicitação de auditoria quanto a execução do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2019 remetido a esta Fundação por meio do ofício O.S 019/2019/CGM-AUDI, encaminhamos em anexo as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, nos despedimos com votos de elevada estima e consideração.



Jimmy Keller Moreira da Silva
Diretor de Operações e Finanças
Instituto Odeon

TM - Assistência
Jurídica
Recebido em
05/07/2019
às 17:37

**ILUSTRÍSSIMA SRA. COORDENADORA DA EQUIPE DE AUDITORIA DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Solicitação de Auditoria Final – SA Final O.S. 19/2019/CGM-AUDI

Ofício nº 181/FTMSP/2019

INSTITUTO ODEON, associação sem fins lucrativos de finalidade culturais, titular dos CNPJ/MF sob o nº 02.612.590/0001-39 (matriz), 02.612.590/0002-10 (filial RJ), 02.612.590/0004-81 (filial SP), com matriz na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º andar, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.140-128 e sede em São Paulo na Praça Ramos de Azevedo, S/N, Sé, CEP: 010307-010, doravante denominado “Instituto”, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria, prestar as informações solicitadas na Solicitação de Auditoria Final – SA Final O.S. 19/2019/CGM-AUDI, elaborada pela Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM), e submetido ao Instituto, por meio do Ofício nº 181/FTMSP/2019, enviado pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
i. <i>Do Período de Transição</i>	7
ii. <i>Da Execução do Termo de Colaboração</i>	7
iii. <i>Dos Resultados Positivos Alcançados</i>	9
1. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE QUANDO DA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS RUBIM PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA., REGIANE MICIANO E LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	10
A. JUSTIFICATIVA	10
i. <i>Da Contratação da Empresa Rubim Produções</i>	10
ii. <i>Da Contratação da Empresa Regiane Miciano</i>	11
iii. <i>Da Contratação da Empresa LFCD Assessoria Empresarial</i>	13
B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS	14
C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	14
2. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PAGAMENTOS SUPERIORES AOS REPASSES TOTAIS QUE SERIAM DEVIDOS À EMPRESA LEVISKY NEGÓCIOS & CULTURA LTDA.”	14
A. JUSTIFICATIVA	14
B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS	17
C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	17
3. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTIUTO ODEON: AUSÊNCIA DE ATO CONVOCATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LEVISKY NEGÓCIOS E CULTURA LTDA.”	18
A. JUSTIFICATIVA	18
i. <i>Das negociações com as demais empresas de captação</i>	18
ii. <i>Da manutenção do contrato com a Levisky Negócios & Cultura Ltda.</i>	20
iii. <i>Conclusão</i>	21
B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS	21
C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	21
4. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: AUTORREMUNERAÇÃO POR MEIO DE RECURSOS CAPTADOS”	22
A. JUSTIFICATIVA	22

B.	PLANO DE PROVIDÊNCIAS.....	24
C.	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	24
5.	“POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: GASTOS EXCESSIVOS EM VIAGENS E ESTADIAS E INEXSITÊNCIA DE ATO CONVOCATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE TAIS DESPESAS”	25
A.	JUSTIFICATIVA	25
i.	<i>Sobre a Economicidade das Despesas de Deslocamento</i>	25
ii.	<i>Da Observância do Montante de Despesas ao Previsto em Plano de Trabalho</i>	27
iii.	<i>Viagens do Sr. Jimmy Keller e da Sra. Roberta Kfuri</i>	29
iv.	<i>Das Viagens Para e A Partir de Belo Horizonte e dos Gastos de Deslocamento com Conselheiros</i>	30
v.	<i>Da Passagem Internacional de Ismael Ivo</i>	31
vi.	<i>Do Rateio de Passagens Aéreas</i>	32
vii.	<i>Da Não-Obrigatoriedade de Ato Convocatório</i>	32
B.	PLANO DE PROVIDÊNCIAS.....	34
C.	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	34
6.	“POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: FALTA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E TRANSPARÊNCIA REFERENTE ÀS DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS”	35
A.	JUSTIFICATIVA	35
i.	<i>Sobre o Cálculo do Rateio</i>	35
ii.	<i>Da Divulgação da Tabela Salarial</i>	37
B.	PLANO DE PROVIDÊNCIAS.....	37
C.	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	37
7.	“POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE COLABORADORES DA ENTIDADE EM DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E À POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS”	38
A.	JUSTIFICATIVA	38
i.	<i>Da legalidade do pagamento de diárias</i>	39
ii.	<i>Dos holerites referentes aos meses de dezembro de 2017 a março de 2018 e outubro de 2018 a novembro 2018</i>	40
iii.	<i>Do questionamento acerca da contabilização de diárias extras</i>	41
iv.	<i>Do salário da funcionária Roberta Kfuri Pacheco</i>	43
v.	<i>Conclusão</i>	45
B.	PLANO DE PROVIDÊNCIAS.....	45
C.	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	45

8. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: FALHA NA ELABORAÇÃO DE OBJETO CONTRATUAL ATINENTE AO SERVIÇO DE BRIGADA CIVIL PROFISSIONAL”	46
A. JUSTIFICATIVA	46
B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS.....	47
C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	47
9. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PAGAMENTO ANTERIOR À ASSINATURA E VIGÊNCIA CONTRATUAL E AUSÊNCIA DE ECONOMICIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SPK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.”	48
A. JUSTIFICATIVA	48
i. Considerações Introdutórias sobre as Contratações.....	48
ii. Da Justificativa das Três Transferências	50
iii. Da Contratação do Brandbook.....	50
iv. Da Forma de Contratação da Empresa SPK.....	53
B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS.....	54
C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	54
10. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: FALHAS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA, DEVIDO À AUSÊNCIA DE ADITAMENTOS CONTRATUAIS, REFERENTES ÀS CONTRATAÇÕES DA EMPRESA GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E AMS TECNOLOGIA E RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. ME.”	54
A. JUSTIFICATIVA	54
i. Do Aditioo Celebrado com a GTP	55
ii. Dos Pagamentos Adicionais à AMS	55
B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS.....	56
C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	56
11. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PAGAMENTOS SUPERIORES AO ESTIPULADO NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A EMPRESA AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. ME.”	57
A. JUSTIFICATIVA	57
B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS.....	58
C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	58
12. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E DIVERGÊNCIAS QUANTO AO RESULTADO DE ATOS CONVOCATÓRIOS”	58
A. JUSTIFICATIVA	58

i.	<i>Dos Atos Convocatórios nº 08/2017 e nº 09/2017</i>	59
ii.	<i>Da Identificação dos Processos de Contratação</i>	59
iii.	<i>Da Padronização da Informação dos Resultados dos Atos Convocatórios</i>	59
B.	<i>PLANO DE PROVIDÊNCIAS</i>	60
C.	<i>PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO</i>	60
13.	“POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PRAZO REDUZIDO PARA ENTREGA DE PROPOSTA E FALTA DE ANTECEDÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO”	61
A.	<i>JUSTIFICATIVA</i>	61
i.	<i>Dos Atos Convocatórios e sua Aplicabilidade</i>	61
ii.	<i>Do Ato Convocatório nº 07/2018</i>	62
iii.	<i>Do Ato Convocatório nº 12/2018</i>	63
B.	<i>PLANO DE PROVIDÊNCIAS</i>	64
C.	<i>PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO</i>	64
14.	“POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DRUMMOND & NEUMAYR ADVOCACIA”	65
A.	<i>JUSTIFICATIVA</i>	65
B.	<i>PLANO DE PROVIDÊNCIAS</i>	67
C.	<i>PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO</i>	67
15.	“POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS À EMPRESA ISMAEL IVO ESPETÁCULOS DE DANÇA EIRELI”	67
A.	<i>JUSTIFICATIVA</i>	67
B.	<i>PLANO DE PROVIDÊNCIAS</i>	69
C.	<i>PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO</i>	69
16.	“POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: UTILIZAÇÃO DE CONTA ESPECÍFICA PARA PAGAMENTOS NÃO VINCULADOS À PARCERIA”	69
A.	<i>JUSTIFICATIVA</i>	69
B.	<i>PLANO DE PROVIDÊNCIAS</i>	72
C.	<i>PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO</i>	72
17.	“POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: FALHA NA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL NO QUE TANGE À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”	73
A.	<i>JUSTIFICATIVA</i>	73

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS.....	74
C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	75
18. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: FALHA NA COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE ‘INGRESSOS GRATUITOS’” .	75
A. JUSTIFICATIVA	75
B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS.....	76
C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	77
CONCLUSÃO	77

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o documento elaborado pela CGM possui como objeto a análise do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, ajuste celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Instituto, cabe tecer algumas considerações introdutórias sobre o contexto da celebração deste instrumento contratual e de sua execução, de modo a destacar aspectos que ajudarão no esclarecimento dos apontamentos indicados pela CGM.

i. Do Período de Transição

O referido ajuste, que possui como objeto a gestão do complexo do Theatro Municipal de São Paulo, foi firmado entre as partes em 1º de setembro de 2017. A partir da assinatura do Termo, destaca-se um cenário conturbado de transição por duas razões centrais: (i) a exigência para que a transição ocorresse em um curto espaço de tempo; e (ii) a gestão repleta de problemas deixada pela antiga entidade, o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC. Tais aspectos excepcionais trouxeram uma série de consequências no início da execução contratual do Termo de Colaboração.

Neste contexto, houve a necessidade de o Instituto definir certas estratégias de atuação que possibilitassem a manutenção das atividades do Theatro e evitassem qualquer tipo de interrupção em seu funcionamento. Com isto, o Instituto viu-se obrigado a celebrar contratos em regime de urgência com os prestadores de serviços que já atuavam no Theatro Municipal de São Paulo, por curto período de vigência, uma vez que não haveria tempo hábil para realizar procedimentos ordinários de seleção. Da mesma forma, para auxiliar com a gestão da parceria, fez-se necessário a contratação de pessoas jurídicas para serviços administrativos, até a efetiva eleição e nomeação de novos membros do corpo diretivo do Instituto, pelo seu Conselho de Administração.

Portanto, as as decisões tomadas pelo Instituto neste período exíguo de transição tiveram como diretriz viabilizar o regular funcionamento do equipamento cultural, evitando qualquer tipo de descontinuidade em seu funcionamento.

ii. Da Execução do Termo de Colaboração

Feitos estes apontamentos quanto ao período excepcional de transição, cabe caracterizar, de forma breve, como se deu a execução contratual do Termo de Colaboração até o momento atual, em especial no que se refere ao relacionamento com o órgão contratante até janeiro de 2019.

Desde o início da parceria, a Fundação Theatro Municipal e a Secretaria Municipal de Cultural instituíram um formato de relacionamento com o Instituto marcado pelo excesso de comunicação burocrática, dispendiosa e pouco produtiva, sendo que grande parte das obrigações contratuais por parte da Fundação deixavam de ser realizadas, como por exemplo: (i) a ausência da análise das prestações de contas periódicas submetidas pela entidade à Fundação¹; (ii) a não elaboração de Manual de Prestação de Contas para orientar o formato de entrega dos documentos pelo Instituto², assim como, principalmente, (iii) a indefinição acerca da aprovação de certos instrumentos importantes para o seu desenvolvimento, como o Plano de Cargos e Salários desenvolvido pelo Instituto³, que só foi apreciado de forma definitiva pela Fundação em 12/11/2018, mais de um ano após a assinatura do ajuste.

No final de 2018, mesmo inexistindo elemento concreto de irregularidade que substanciasse o término da parceria, a Fundação decidiu pela denúncia unilateral ao Termo, por meio do Comunicado FTM/DGERAL 013219712 de 11/12/2018, decretando o término da parceria no prazo de 60 dias.

Esta denúncia gerou consequências diretas e imediatas para a continuidade da execução contratual na medida em que o Instituto teve que proceder com a gestão da parceria em um cenário de incerteza quanto ao seu futuro. Destaca-se, neste cenário, o impedimento de qualquer tipo de nova contratação pelo Instituto, formulado pela Fundação por meio do Ofício nº 509/FTMSP/2018 de 14/12/2018, que limitou adicionalmente as possibilidades de atuação do Instituto, durante este período.

Esta situação foi, em parte, superada com a troca de gestão da Secretaria Municipal de Cultura diante da suspensão da denúncia, em 21/01/2019, por meio do Ofício nº 021/FTMSP/2019, e a reinstituição da execução regular do ajuste.

¹ Conforme previsto nas Cláusulas 4.4., e 8.1.d. do Termo de Colaboração.

² Conforme previsto nas Cláusulas 8.1.c. e 8.1.d. do Termo de Colaboração, assim como no Artigo 63 e parágrafos da Lei nº 13.019/2014.

³ Conforme previsto nas Cláusulas 7.3.1. e 8.1.d. do Termo de Colaboração.

iii. Dos Resultados Positivos Alcançados

Mesmo diante do contexto relatado e noticiado durante parte da execução do ajuste, cumpre salientar os resultados positivos alcançados pelo Instituto na gestão deste equipamento cultural, desde o início da parceria até o presente momento.

Em primeiro lugar, a gestão feita pelo Instituto priorizou a adoção de estratégias financeiramente sustentáveis, de modo a assegurar a economicidade da execução contratual. Na concretização destas estratégias, verificou-se: (i) o montante de R\$ 4.685.000,00 obtido por meio de captação, até o término do exercício de 2018; e (ii) o superávit de caixa gerado pelo Instituto em 2018, de aproximadamente R\$ 5.000.000,00.

No tocante aos resultados obtidos na execução contratual, nota-se que em 2018, 36 das 58 metas dispostas foram superadas pelo Instituto e 56 delas foram cumpridas. Nesta direção, informa-se que, até o encerramento do ano de 2018, houve um total de 465 apresentações realizadas ao público, com o Theatro funcionando em 330 dias. Neste decurso, houve um processo de ressignificação da imagem do Theatro e a atração de patrocinadores e parceiros, ilustrado na superação das metas de captação; assim como uma reaproximação com a sociedade em geral, conforme demonstrado pela superação das metas de gratuidade.

Feitas estas considerações introdutórias, que evidenciam o compromisso do Instituto com a gestão do equipamento cultural do Theatro Municipal, pautado pela adoção de estratégias econômicas que privilegiam o efetivo funcionamento do Teatro e um retorno positivo ao público, cabe dispor, de forma sistemática, sobre os apontamentos apresentados pela CGM, de modo a prestar os esclarecimentos solicitados.

Nesta direção, apresenta-se que nos itens seguintes serão oferecidas justificativas específicas a cada uma das situações destacadas pela CGM, evidenciando, conforme a situação, as providências a serem tomadas e o seu prazo estimado de implementação, nos termos propostos pelo Ofício da CGM. Em atenção a este esforço de organização, cada seção será dividida em três principais partes: (i) justificativa; (ii) plano de providências; e (iii) prazo de implementação.

1. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE QUANDO DA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS RUBIM PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA., REGIANE MICIANO E LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A. JUSTIFICATIVA.

A situação descrita no item 1 do relatório submetido pela CGM aponta o *“desrespeito ao princípio da impessoalidade e moralidade, nos três casos, tendo em vista que houve possível favorecimento na contratação de empresas de prestação de serviços diversos cujas pessoas físicas vinculadas àquelas possuíam, igualmente, antes da celebração contratual, vínculo com o Instituto Odeon”*.

As três situações de contratação de prestador de serviço mencionadas são: (i) a contratação da empresa Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda.; (ii) a contratação da empresa Regiane Miciano; e (iii) a contratação da empresa LFCD Assessoria Empresarial Ltda.

Conforme será demonstrado, não houve violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade em nenhuma das contratações mencionadas, pois a celebração dos contratos com as empresas ocorreu anteriormente à vinculação de quaisquer das pessoas físicas ao Instituto, inexistindo favorecimento na contratação de empresas de prestação de serviço.

i. Da Contratação da Empresa Rubim Produções

No item 1.1. do Relatório, há referência à celebração de contrato com a Empresa Rubim Produções, que prestou serviço de “coordenação de atividades de projeto”, no período de 01/09/2017 a 31/10/2017. A CGM aponta que uma das pessoas físicas vinculadas à empresa, a Sra. Tatyana Laryssa Rubim Silva, foi identificada no quadro de funcionários do Instituto como Diretora Executiva - Nível II, o que indicaria um possível favorecimento na contratação da empresa.

Entretanto, o Instituto esclarece que não houve favorecimento na celebração do contrato com a Empresa Rubim Produções pois, anteriormente à celebração do instrumento contratual, não havia contratação da Sra. Tatyana Laryssa Rubim Silva como pessoa física.

A rescisão contratual com a Rubim Produções ocorreu no dia 08 de outubro de 2018 (Doc. 1) e apenas depois foi firmada a contratação da Sra. Tatyana Laryssa Rubim Silva como funcionária do Instituto, no dia 09 de outubro de 2017 (Doc. 2). Portanto, **não houve sobreposição temporal entre as contratações de pessoas física e jurídica**, conforme demonstra documentação anexa.

ii. *Da Contratação da Empresa Regiane Miciano*

A segunda suposta irregularidade indicada Ofício da CGM no item 1.2., diz respeito à contratação da Empresa Regiane Miciano para a prestação de serviço de “produção executiva de projeto” no período de 01/09/2017 a 31/10/2017. Aponta-se que uma das pessoas físicas vinculadas à empresa, a Sra. Regiane Miciano, foi identificada no quadro de funcionários do Instituto como Gerente de Produção – Nível I.

Novamente, o Instituto informa que não há violação do princípio da impessoalidade na contratação da Empresa Regiane Miciano. **A Empresa Regiane Miciano foi contratada pelo Instituto anteriormente à contratação da Sra. Regiane Miciano como pessoa física.**

Adicionalmente, os documentos permitem verificar que **não houve sobreposição temporal entre a contratação de pessoa física e jurídica**, de modo que a rescisão contratual com a Empresa Regiane Miciano ocorreu no dia 08 de outubro de 2017 (Doc. 3) e a contratação da a Sra. Regiane Miciano foi realizada apenas no dia 09 de outubro de 2017, como demonstra a documentação anexa (Doc. 4).

O Ofício ainda aponta uma suposta irregularidade nos pagamentos, relativos ao contrato de prestação de serviços firmado com a pessoa jurídica Regiane Miciano, identificando a transferência em duplicidade de uma das parcelas do contrato (que foi firmado no valor total de R\$26.000,00, a ser pago em duas parcelas de R\$13.000,00).

Cumpra esclarecer, no entanto, que não há qualquer irregularidade.

As transações realizadas nos dias 03 e 05 de outubro de 2017, questionadas pela CGM, referem-se ao pagamento de uma única parcela. O depósito realizado no dia 03 de outubro foi devolvido pela instituição bancária, no mesmo dia, por divergência de CPF e precisou ser realizado novamente no dia 05 de outubro de 2017, conforme comprova documentação bancária anexa (Doc. 5).

Com relação aos pagamentos realizados em novembro de 2017, os valores apontados são referentes a três circunstâncias distintas, e não são todos relativos ao contrato de prestação de serviços do Instituto com a Empresa Regiane Miciano.

Tabela 1 - Pagamentos realizados em novembro de 2017

Data	Remetente	Favorecido	Natureza do Pagamento	Valor R\$
01/11/2017	Instituto Odeon	Regiane Miciano - CPF/CNPJ: 034.989.148-63	Pagamento de Salário	7.073,34
22/11/2017	Instituto Odeon	Regiane Miciano - CPF/CNPJ: 034.989.148-63	Prestação de Serviço de Produção Executiva do Projeto - Referente ao Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017 no período de 01/10/2017 a 08/10/2017	3.466,00
29/11/2017	Instituto Odeon	Regiane Miciano - CPF/CNPJ: 034.989.148-63	Adiantamento do 13º Salário	1.653,75

Conforme demonstrado acima, o pagamento do valor de R\$ 7.073,34 é referente ao salário da Sra. Regiane Miciano como funcionária do Instituto (Doc. 6). O valor de R\$ 3.466,00, por sua vez, é referente a uma parcela de pagamento faltante à Empresa Regiane Miciano pelos serviços de produção executiva do projeto realizados dos dias 01 a 08 de outubro de 2017 (Doc.7). Por fim, o último valor de R\$ 1.653,75 é o pagamento adiantado do 13º salário, realizado à Sra. Regiane Miciano, como funcionária do Instituto (Doc. 8).

Desta forma, resta comprovada a regularidade do vínculo do Instituto com a Empresa Regiane Miciano e, também, com a pessoa física da Sra. Regiane Miciano, não havendo irregularidades de contratação ou de pagamentos.

iii. Da Contratação da Empresa LFCO Assessoria Empresarial

A terceira irregularidade apontada no item 1 do Ofício diz respeito a suposta violação do princípio da impessoalidade na contratação da LFCO Assessoria Empresarial Ltda. O Ofício faz referência a pagamentos feitos à empresa LFCO Assessoria Empresarial Ltda. devidos por “serviços prestados em atividades de apoio ao planejamento estratégico institucional referente ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017”.

O Instituto esclarece que os pagamentos feitos à LFCO Assessoria Empresarial mencionados no Ofício são referentes a um contrato de prestação de serviços de Assessoria Empresarial e Secretariado Executivo, com ênfase em Planejamento Estratégico e Monitoramento de Atividades (Doc. 9).

A Sra. Maria Clara Almeida Cunha de Castro sempre prestou serviços de secretariado **como contratada da empresa LFCO Assessoria Empresarial (Doc. 10)**, sendo considerada uma **prestadora de serviços externa** (conforme o próprio reembolso de despesas presente no ofício assinala), **nunca tendo estabelecido vínculo empregatício ou estatutário com o Instituto.**

Conclui-se, dessa forma, que não há desrespeito à impessoalidade ou preferência na contratação, pois a Sra. Maria Clara Almeida Cunha de Castro não teve relação com o Instituto como pessoa física.

Em resumo, com relação aos apontamentos formulados pela CGM, acreditamos que todos os argumentos foram justificados, não existindo: (i) violação ao princípio da impessoalidade nas contratações; e (ii) pagamento indevido à Regiane Miciano.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base no teor dos apontamentos, e diante das justificativas apresentadas, não se verifica nenhuma providência a ser adotada.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Diante da inexistência de providências a serem adotadas, não há cronograma de implementação.

2. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PAGAMENTOS SUPERIORES AOS REPASSES TOTAIS QUE SERIAM DEVIDOS À EMPRESA LEVISKY NEGÓCIOS & CULTURA LTDA.”

A. JUSTIFICATIVA

No item 2 do Ofício encaminhado pela CGM, é questionado o montante de valores pagos pelo Instituto à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda. EPP, a título de remuneração por serviços prestados de captação, tomando como base uma suposta discrepância entre os seguintes valores:

- i. **R\$ 489.750,00 referente ao cálculo feito pela própria CGM para identificar o montante do que poderia ter sido pago pelo Instituto à empresa, tendo em vista os percentuais previstos contratualmente; e**
- ii. **R\$ 595.639,12 referente ao efetivamente pago pelo Instituto à Levisky, segundo apontado na planilha de fluxo de caixa do ano de 2018, apresentada pelo próprio Instituto.**

Esta diferença entre os valores, na visão da CGM, indicaria a existência de pagamento superior ao devido à Levisky, no total de R\$ 105.889,12.

Em primeiro lugar, resta esclarecer que não houve qualquer irregularidade na remuneração paga à Levisky, que obedeceu expressamente às disposições contratuais aplicáveis.

A diferença de R\$ 105.889,12 constatada pela CGM é explicada por dois elementos:

Tabela 2 - Composição da Diferença:

Composição da Diferença	
<i>Valor 1: Remuneração IBGC</i>	+ R\$ 178.100,00
<i>Valor 2: Remuneração Não-Realizada</i>	- R\$ 72.210,88
TOTAL	+ R\$ 105.889,12

O *Valor 1* refere-se a um valor de R\$ 178.100,00 a ser somado ao cálculo da CGM correspondente às captações feitas pela Levisky em 2017, durante a gestão do IBGC, remunerada após a assunção da gestão pelo Instituto Odeon.

Para o Instituto regular a captação realizada na gestão anterior do Theatro (IBGC) da empresa Levisky, foi celebrada Carta-Acordo entre as partes (Doc. 11), que estabeleceu, de acordo com as regras do PRONAC nº 164150, a aplicação da taxa de 10% sobre as captações feitas pela Levisky para o Theatro durante a gestão IBGC. Como houve a assunção da gestão do Theatro pelo Instituto Odeon em setembro de 2017 e, portanto, a substituição do proponente perante ao MINC, tais valores captados de R\$ 1.781.000,00 foram transferidos ao Instituto que remunerou a empresa Levisky em R\$ 178.100,00.

O *Valor 2* refere-se a um valor a ser subtraído do cálculo da CGM, tendo em vista remunerações não-realizadas à Levisky em 2018 ("*Valor 2*"). Este montante congrega: (i) valor de remuneração não-aplicável, tendo em vista que se trata de captação feita diretamente pelo Instituto; e (ii) valores de remuneração

não pagos em 2018, devendo ser contemplado no ano de 2019. Estes valores restam dispostos na tabela abaixo:

Tabela 3 - Composição do "Valor 2":

Composição do "Valor 2"					
Patrocinador	Captador	Valor Captado	Remuneração Aplicável	Remuneração Não-Realizada ("Valor 2")	Explicações
ARCOS DOURADOS	INSTITUTO ODEON	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	- R\$ 10.000,00	O Instituto <u>não</u> se remunerou pela captação nesta situação específica.
PETROSERV	LEVISKY	R\$ 60.000,00	R\$ 6.000,00	- R\$ 369,00	Tributos (IRRF/PCC) pagos em jan/2019.
BRADERCO	LEVISKY	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00	- R\$ 3.075,00	Tributos (IRRF/PCC) pagos em jan/2019.
MASTERCARD	LEVISKY	R\$ 275.000,00	R\$ 41.250,00	- R\$ 2.536,88	Tributos (IRRF/PCC) pagos em jan/2019.
QUALICORP	LEVISKY	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	- R\$ 1.230,00	Tributos (IRRF/PCC) pagos em jan/2019.
QUALICORP	LEVISKY	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	- R\$ 5.000,00	Patrocínios feitos em 27/12/2018. Remuneração

					paga somente em 2019.
CBMM	LEVISKY	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00	- R\$ 50.000,00	Patrocínios feitos em 27/12/2018. Remuneração paga somente em 2019.
TOTAL:				- R\$ 72.210,88	

No intuito de oferecer maior clareza aos elementos aqui apresentados, anexa-se a este documento planilha com as informações detalhadas de captação, que subsidiam o cálculo feito pelo Instituto para remuneração da Levisky (Doc. 12).

Dessa forma, com relação aos apontamentos formulados pela CGM, conclui-se que as justificativas apresentadas comprovam que a remuneração paga à Levisky obedeceu às previsões contratuais, não havendo pagamento a maior, e tendo todas as parcelas de pagamento fundamento em captações efetivamente realizadas, conforme indicado na planilha anexa.

Por fim, dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada diante da ausência de quaisquer irregularidades.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base no teor dos apontamentos, e diante das justificativas apresentadas, não se verifica nenhuma providência a ser adotada.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

3. "POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTIUTO ODEON: AUSÊNCIA DE ATO CONVOCATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LEVISKY NEGÓCIOS E CULTURA LTDA."

A. JUSTIFICATIVA

O Ofício apresentado pela CGM, no item 3, alega irregularidades na contratação da empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda. e questiona dois aspectos: (i) o favorecimento da contratação, não havendo possibilidade de outros interessados se manifestarem para realizar os serviços de captação em favor da Fundação, e (ii) a ausência de pesquisa de preços com demais empresas especializadas no ramo e que pudessem prestar o serviço com taxas mais vantajosas.

O Instituto esclarece que não houve favorecimento na contratação, uma vez que (i) foram realizadas negociações com outras empresas do ramo e (ii) optou-se, após as negociações, pela manutenção do contrato com a Levisky Negócios & Cultura Ltda. dado seu histórico de captação, proporcionando maior obtenção de recursos financeiros para a Fundação.

i. Das negociações com as demais empresas de captação

Diferentemente do alegado no Ofício, o Instituto realizou negociações com outras empresas de captação, possibilitando que outras empresas do ramo se pronunciassem.

Em 26 de novembro de 2017 foi firmado instrumento contratual com a Holy Cow Criações Ltda, que tinha como objeto a prestação de serviços de captação de recursos, como segue:

Figura X - Contrato de Captação de Recursos - Holy Cow Criações:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM PROJETO CULTURAL



Por este instrumento particular, de um lado:

INSTITUTO ODEON, com sede à rua Álvaro Neto 302, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.612.590/0004-81, representada por sua Diretora Executiva, TATYANA LARYSSA RUBIM SILVA, nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade RG MG-6.064.418, inscrita no CPF/MF sob o nº. 916.930.106-44, doravante designada **CONTRATANTE**;

e, de outro lado,

HOLY COW CRIAÇÕES LTDA, com sede à Rua Wisard, 69/sala2 - Vila Madalena - São Paulo - SP, CEP 05424-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.383.4777/0001-04, representada por suas sócias Helen Cristina Almenara Silva, nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 50.953.612-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.100.307-02, e Erika Fabiana Almenara Silva, nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.043.848 SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº. 043.798.497-40, doravante designada **CONTRATADA**;

resolvem firmar o presente Contrato, conforme as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Captação de Recursos destinados à aplicação nos projetos culturais do **CONTRATANTE**, através do mecanismo de Incentivo Fiscal previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet) - Programa Nacional de Apoio à Cultura PRONAC.

INSTITUTO ODEON

HOLY COW CRIAÇÕES LTDA

Helen Cristina Almenara Silva

Erika Fabiana Almenara Silva

Adicionalmente ao contrato pactuado com a Holy Cow Criações Ltda., em 18 de outubro de 2018 o Instituto realizou negociações com a empresa NTZ Comunicação e Marketing Ltda. para uma potencial contratação de serviços de captação de recursos, de modo que o Instituto realiza negociações com diversas empresas e sempre esteve aberto a contratar com quaisquer interessados em captar recursos em favor do Theatro Municipal que comprovem que seus resultados são vantajosos.

Por fim, a partir dos documentos acima apresentados, e tendo em vista que o contrato com a empresa Levisky foi firmado em 21 de fevereiro de 2018, verifica-se que ocorreram negociações antes e depois da pactuação com a empresa de captação aqui posta em questionamento, inexistindo, portanto, favorecimento na contratação, como alega o Ofício.

ii. Da manutenção do contrato com a Levisky Negócios & Cultura Ltda.

O Instituto informa que sucedeu o contrato com a empresa Levisky, que já carregava em seu histórico valores de captação elevados com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (“IBGC”), gestor anterior, de forma que, quando o Instituto assumiu a gestão do Teatro, **a empresa Levisky já havia captado aproximadamente R\$ 1,7 milhão para o Plano Anual aprovado na Lei Rouanet.**

Adicionalmente, cabe o esclarecimento de que a empresa Levisky é hoje uma das maiores e mais sérias empresas de captação de recursos do País, atendendo alguns dos principais equipamentos artísticos e culturais brasileiros, como o Museu Judaico de São Paulo e a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, mantendo alta performance mesmo quando o mercado está retraído.

Mesmo diante da contratação de um dos melhores profissionais do setor, o Instituto não se escusou de realizar uma análise dos custos gerados por essa contratação em contraposição aos benefícios que seriam obtidos.

A manutenção da contratação, permitiu que a Levisky conseguisse triplicar os patrocínios, de modo que até o primeiro semestre de 2018, foi obtido o aporte de R\$ 3.671.000,00 de recursos complementares em benefício do objeto do Termo de Colaboração.

Dentro da lógica da captação, onde o nome, a confiabilidade e a tradição da empresa captadora são de extrema relevância para a realização dos negócios, não é possível que se pressuponha que os recursos captados seriam equivalentes caso a captação fosse realizada por empresa diversa.

Em uma contratação de empresa de captação de recursos, não existe parâmetro para licitar, visto que um percentual de comissão baixo não está

necessariamente relacionado a um montante de captação elevado. Dessa forma, se observarmos apenas o percentual de comissão para julgar o contrato mais vantajoso, há riscos de se contratar uma empresa que traga poucos recursos para o Theatro, prejudicando a economicidade e sendo irrelevante, nessas circunstâncias, o percentual de comissão cobrado.

O contrato com a empresa Levisky proporciona um montante de captação elevado para o Theatro Municipal e não o compromete financeiramente de nenhuma forma, pois não há pagamento fixo contratualmente pactuado, tornando o ajuste vantajoso em uma análise de custos e benefícios.

iii. Conclusão

Dadas as explicações, restam comprovados (i) a inexistência de favorecimento na contratação da empresa Levisky; e (ii) os evidentes benefícios obtidos na contratação desta empresa de captação de recursos, não havendo motivos para a contestação da taxa de comissão.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base no teor dos apontamentos, Instituto institucionalizará e centralizará a captação de recursos, com mão de obra própria, por meio da **Diretoria de Relações Institucionais**, prevista no Estatuto Social do Instituto, art.33.

Até que seja concluído o processo seletivo interno para o cargo em questão, o Instituto abrirá um cadastro de fornecedores em seu site, incluindo a prestação do serviço de captação, possibilitando a todos os interessados realizarem negociações.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção às providências estabelecidas no item acima, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação.

Quadro-Resumo de Providências

PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Institucionalizar e centralizar a captação de recursos com mão de obra própria • Abertura de cadastro de fornecedores, incluindo o serviço de captação 	<ul style="list-style-type: none"> • 6 meses • 60 dias

4. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: AUTORREMUNERAÇÃO POR MEIO DE RECURSOS CAPTADOS”

A. JUSTIFICATIVA

O Ofício da CGM, no item 4, indica irregularidade na remuneração do Instituto pelas atividades realizadas no âmbito da captação de recursos, alegando que o repasse financeiro da Fundação Theatro Municipal já abarca tais atribuições.

Duas situações diferentes são apresentadas no Ofício: (i) a impossibilidade de qualquer remuneração ao Instituto, seja ela feita sob rubricas de coordenação geral ou de captação de recursos; e (ii) os pagamentos sob a rubrica de captação de recursos, realizadas pós Ofício nº 02/2019, enviado pelo Instituto.

O Instituto informa que não há irregularidades decorrentes da remuneração sob a rubrica de coordenação geral, e que foi observada a legislação aplicável, bem como as deliberações anteriormente feitas em Ofício pela FTMSP, que autorizam a remuneração por esta atividade.

O Ofício da CGM trata das rubricas de Coordenação Geral e de Captação de Recursos como se fossem a mesma coisa. Embora se reconheça a plena regularidade da remuneração por ambas as atividades, o Instituto comprometeu-se no Ofício nº 02/2019 a não se remunerar pela captação de recursos, e assim procedeu. As 05 (cinco) notas fiscais referidas pela CGM foram

emitidas para a rubrica de Coordenação Geral, conforme indica o Quadro II do Relatório da CGM, e não para Captação de Recursos.

Logo, o Instituto pratica apenas a remuneração por Coordenação Geral e, conforme previamente defendido no Ofício nº 197/2018, o pagamento desta rubrica é regular e uma prerrogativa do proponente do projeto cultural, sendo respeitadas as regras previstas na Lei nº 8.313/91 (“Lei Rouanet”) e na Instrução Normativa nº 05 do Ministério da Cultura (“MinC”).

Nesse sentido, o art. 11 da Instrução Normativa permite expressamente a remuneração do proponente:

“Art. 11 O proponente poderá ser remunerado com recursos decorrentes de renúncia fiscal, desde que preste serviço ao projeto previsto no orçamento analítico e desde que o valor desta remuneração, ainda que por diversos serviços, não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto. ”.

Dada a expressa autorização do MinC e a ausência de vedações a este tipo de remuneração no Termo de Colaboração ou na legislação (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Decreto Municipal nº 57.575/2016), entendemos que não há quaisquer irregularidades no âmbito da remuneração da atividade aqui analisada.

Reforçando este entendimento, a Fundação já se manifestou favoravelmente à prática de remuneração do Instituto pela coordenação geral do projeto no Ofício nº 442/FTMSP/2018, bem como reconheceu a inexistência da remuneração por captação de recursos.

Outro aspecto a ser explorado e que corrobora com a regularidade da remuneração do Instituto sob a rubrica de coordenação geral é a responsabilidade que recai sobre o Instituto a partir de seu status como proponente, perante o MinC, conforme segue definição presente no glossário da Instrução Normativa nº 5:

“XLIII – Proponente: Pessoa física com atuação na área cultural, ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congêneres disponha sobre sua finalidade cultural e com atuação na área, responsável por

apresentar, realizar e responder por projeto cultural no âmbito do Pronac. ”. (grifos nossos)

No mesmo sentido, o art. 57 estabelece a responsabilidade exclusiva do Instituto em responder questionamentos do Ministério da Cultura sobre o Plano Anual mesmo após o término do Termo de Colaboração:

“Art. 57 Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação dos documentos previstos no art. 49, fica caracterizada a prescrição para a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário, conforme art. 37, §5º, da Constituição Federal. ”. (grifos nossos)

Fica evidente que o Instituto assume total responsabilidade perante o MinC pelo gerenciamento do projeto, e que é o único responsável por responder questionamentos por 5 (cinco) anos após o encerramento da execução do projeto, e que essa responsabilidade não é partilhada com a Fundação nem com a Secretaria Municipal de Cultura.

Portanto, a existência de um vínculo específico entre o Instituto Odeon e o MinC, gerando uma responsabilidade que ultrapassa o período de execução do projeto, justifica a remuneração pelo seu gerenciamento.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Ficando provada a inexistência de remuneração por captação de recursos e a regularidade da remuneração despendida ao Instituto sob a rubrica de coordenação geral do projeto, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

5. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: GASTOS EXCESSIVOS EM VIAGENS E ESTADIAS E INEXSITÊNCIA DE ATO CONVOCATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE TAIS DESPESAS”

A. JUSTIFICATIVA

No item 5 de seu Relatório, a CGM formula uma série de questionamentos acerca do montante gasto pelo Instituto com viagens e estadias, ao longo da parceria. Neste tocante, o apontamento da CGM identifica um suposto valor de despesas superior ao programado no Plano de Trabalho, constatando uma eventual inexistência de correlação entre as despesas realizadas e o objeto da parceria.

Mais especificamente, a CGM introduz questionamentos acerca de:

- i. Número de viagens do Sr. Jimmy Keller e da Sra. Roberta Kfuri, no mês de abril de 2018;
- ii. Número de viagens que possuem como origem ou destino final a cidade de Belo Horizonte, e valores gastos com deslocamento e ajuda de custo de Conselheiros;
- iii. Valor gasto com passagem internacional para o Sr. Ismael Ivo;
- iv. Suposta inexistência de rateio nos gastos com passagens e estadias, entre as filiais do Instituto; e
- v. Inexistência de Ato Convocatório para a contratação de agências de viagens.

Diante dos apontamentos formulados, cabe esclarecer que os procedimentos adotados pelo Instituto não incidem em qualquer tipo de irregularidade. As despesas realizadas observaram as diretrizes legais aplicáveis e o previsto no Termo de Colaboração celebrado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, assim como no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, sendo sempre pautadas por um imperativo de economicidade e eficiência, conforme será detalhado abaixo.

- i. *Sobre a Economicidade das Despesas de Deslocamento*

De forma introdutória, faz-se necessário tecer considerações mais gerais sobre a regularidade das despesas do Instituto com viagens e estadias, de forma a esclarecer a diretriz de economicidade que fundamenta a escolha de gestão da entidade no que diz respeito aos deslocamentos.

Conforme sabido, o Instituto, além de responsável pela gestão do Theatro Municipal de São Paulo, é responsável pela gestão do MAR - Museu de Arte do Rio, localizado no Município do Rio de Janeiro. De forma a estabelecer a estrutura de governança e gestão mais adequada para administração de ambos os equipamentos, levando em consideração o binômio economia/eficiência, o Instituto optou pelo compartilhamento de profissionais que atuam na gestão de ambos os equipamentos, ao invés de estabelecer um núcleo diretivo próprio no Município de São Paulo.

Esta escolha baseia-se nos seguintes elementos: (i) a expertise do corpo diretivo existente no Instituto; e (ii) a identificação da economicidade nesta opção de gestão.

No que diz respeito ao primeiro elemento, destaca-se que a expertise e capacidade técnica dos profissionais do Instituto são aspectos valiosos da sua forma de atuação, inclusive reconhecidos como diferencial na avaliação da proposta apresentada pelo Instituto no âmbito do Edital 001/FTMSP/2017, processo seletivo para celebração do Termo de Colaboração em questão. De forma a se aproveitar da expertise de seu corpo diretivo, o Instituto entendeu como adequado estabelecer este compartilhamento de profissionais, ao invés de contratar outros diretores para gestão específica do Theatro Municipal.

Ademais, cabe reiterar que esta escolha é pautada em um imperativo de economicidade, conforme demonstrado em estudo anexo (Doc. 13). O compartilhamento do corpo diretivo se traduz em opção mais econômica do que a contratação de novos diretores para gestão do Theatro Municipal, em específico.

Ainda sobre as despesas com passagens, importante ressaltar que, caso o pagamento destas constituísse irregularidade, tal vedação deveria estar expressamente prevista no Edital que deu origem ao Termo de Colaboração, tendo em vista a inexistência de vedação legal a este gasto. De qualquer forma, mesmo que vedação desta natureza estivesse estabelecida no Edital, tal proibição

significaria uma restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que privilegiaria injustificadamente entidades sediadas em São Paulo.

Os procedimentos relativos às despesas com passagens e estadias foram objeto de constante diálogo com a Fundação, ao longo da execução do Termo, de modo a assegurar sempre a transparência e legalidade dos atos realizados, e privilegiar um aprimoramento desta dinâmica. Neste sentido, o Instituto sempre ofereceu as justificativas solicitadas pelo ente contratante, como se verifica nos Ofícios nº 39/2019 e nº 42/2019 (Docs. 14 e 15).

Por fim, cabe destacar que, por meio do Ofício nº 330/FTMSP/2017 (Doc. 16), a Fundação Theatro Municipal expressamente reconheceu a regularidade dos gastos incorridos com deslocamento:

“(...) esta Fundação acata o pleito de reforma do entendimento exposto no ofício anterior (...) para retirar a glosa sobre os relatórios gerenciais mensais, considerando aceitas as justificativas de enquadramento das despesas de deslocamento da equipe do Termo de Colaboração 001/2017.”

A partir destas considerações iniciais, resta consolidado que os gastos praticados com viagens e estadias decorrem de escolha de gestão adotada pelo Instituto, pautada em uma análise, em última instância, de escolha mais econômica, e que, portanto, não constituem qualquer tipo de irregularidade.

Feita esta introdução, cabe expor as justificativas mais específicas para cada um dos pontos suscitados pela CGM no item em análise.

ii. Da Observância do Montante de Despesas ao Previsto em Plano de Trabalho

Em primeiro lugar, a CGM destaca um suposto gasto com despesas de passagens aéreas e estadias em valor bastante superior ao previamente previsto no Plano de Trabalho. Neste sentido, é indicado que em 2018 foram gastos R\$ 705.240,43, em contraposição a uma previsão original de R\$ 500.000,00.

O cálculo apresentado está equivocado, na medida em que os gastos com passagens aéreas e hospedagens dos funcionários do Instituto totalizou em 2018 o montante de R\$ 206.563,43, conforme exposto na tabela abaixo:

Tabela 4 - Gastos com Passagens Aéreas e Hospedagens (2018):

Gastos com Passagens Aéreas e Estadias (2018)	
Gastos com passagens aéreas	R\$ 156.375,18
Gastos com estadias	R\$ 50.188,25
TOTAL	R\$ 206.563,43

Para entendimento do cálculo apresentado, é necessário diferenciar entre dois tipos de gastos com passagens e estadias: (i) os gastos realizados para as “atividades-fim” do Instituto; e (ii) as despesas realizadas referentes às “atividades-meio” da entidade. As despesas com “atividades-fim” dizem respeito aos gastos com passagens e estadias necessários para a condução da programação artística do Theatro, ou seja, deslocamento e alojamento de artistas. Por outro lado, as despesas com “atividades-meio” se referem aos gastos próprios da gestão do Instituto, de seu corpo diretivo e gerência.

A previsão constante no Plano de Trabalho de R\$ 500.000,00 a serem gastos com viagens e estadias, para o ano de 2018, se referia exclusivamente às despesas necessárias para as “atividades-meio” do Instituto, ou seja, os gastos institucionais. Por sua vez, parcela das despesas com viagens e estadias referentes às “atividades-fim” estavam contempladas na rubrica própria de “Programação”.

O cálculo exposto pela CGM congrega, erroneamente, no valor apontado de R\$ 705.240,43, tanto as despesas com passagens e estadias referentes às “atividades-meio”, como às “atividades-fim”. Desmembrando este valor nas duas categorias, evidencia-se que o montante total gasto com viagens e estadias dos profissionais do Instituto (que compõem o grupo de “atividades-meio”) é inferior à previsão estabelecida no Plano de Trabalho, conforme exposto em

documentação anexa (Doc. 17), não havendo, portanto, qualquer situação irregular.

iii. Viagens do Sr. Jimmy Keller e da Sra. Roberta Kfuri

Em seu apontamento, a CGM questiona, especificamente, o número de viagens realizado no mês de abril de 2018 pelo Sr. Jimmy Keller e pela Sra. Roberta Kfuri, que ocupavam respectivamente os cargos de Diretor de Operações e Finanças e Gerente Administrativa Operacional. Cabe, portanto, esclarecer a natureza das funções exercidas por ambos os profissionais, que fundamentam o porquê do seu deslocamento.

Subscrevendo a estratégia do compartilhamento do corpo diretivo, os profissionais em questão realizavam atividades tanto no Município de São Paulo, como no Município do Rio de Janeiro, atuando em ambos os equipamentos culturais geridos pelo Instituto. Tal situação implica em uma necessidade maior de deslocamento destes profissionais, o que acarreta em um número superior de viagens realizadas.

Em um mês em especial, a necessidade pontual de um maior número de viagens é perfeitamente razoável e decorre de uma variação natural das demandas específicas que exigem a presença física dos profissionais. O número de viagens um pouco superior à média não indica qualquer irregularidade, pois esta variação condiz com a natureza do trabalho desempenhado pelo corpo diretivo.

No caso das despesas destacadas pela CGM em relação ao Sr. Jimmy Keller, cabe esclarecer que os valores apontados congregam situações de cancelamento e reagendamento de viagens, conforme apresentado às fls. 15 do Ofício nº 39/2019, submetido pelo Instituto à Fundação. Sendo assim, não houve efetivamente um número elevado de viagens.

Diante da constatação de que a escolha pelo compartilhamento dos profissionais é fundamentada em um imperativo de economicidade, nos termos do item 5.1. acima, **não se vislumbra irregularidade na situação apontada, tendo em vista que os deslocamentos ocorreram no contexto de execução de parceria.**

iv. Das Viagens Para e A Partir de Belo Horizonte e dos Gastos de Deslocamento com Conselheiros

A CGM aponta um suposto número elevado de viagens com destino ou origem em Belo Horizonte, com destaque a viagens realizadas pelos Conselheiros do Instituto. Também é chamada atenção para um valor de R\$ 4.629,71 pago a título de ajuda de custo aos Conselheiros, para despesas com táxi, estacionamento, combustível e afins.

Cabe, portanto, esclarecer este questionamento tanto em relação à quantidade de viagens em si, quanto às atividades dos Conselheiros.

De pronto, é necessário destacar que o local de fundação do Instituto é o Município de Belo Horizonte, cidade na qual até hoje se encontra localizada a sede da entidade. Desta forma, é natural que haja um fluxo significativo de deslocamentos nesta localidade.

Tomando como base esta perspectiva histórica, explica-se o porquê de um número significativo de membros dos órgãos de administração do Instituto possuírem residência em Minas Gerais.

Sendo assim, tendo em vista estes dois fatores (local da sede, e domicílio de residência dos Conselheiros), é esperado que o adequado funcionamento do Conselho de Administração enseje um certo número de deslocamentos à Belo Horizonte.

Cumprе reforçar que o Conselho de Administração, como órgão de governança, e os Conselheiros, por meio de sua atuação, realizam um papel instrumental na definição e acompanhamento das parcerias, tendo em vista a sua competência de definir as diretrizes de atuação do Instituto. A isto soma-se a expertise dos próprios Conselheiros, pessoas de reconhecida capacidade técnica e trajetória profissional, que são de grande valor para a entidade.

No que diz respeito, especificamente, aos gastos com ajuda de custo dos Conselheiros, aponta-se que tais despesas são necessárias para viabilizar o comparecimento destas pessoas às reuniões do órgão, e, conseqüentemente, o funcionamento adequado do Conselho de Administração e o exercício de suas competências. Destaca-se que há previsão, no Artigo 19, § 2º,

do Estatuto Social do Instituto Odeon, que autoriza o pagamento de ajuda de custo aos Conselheiros, nestes termos.

Diante disto, as viagens e outros gastos com deslocamento destacados neste item estão inseridas na dinâmica de funcionamento da gestão do Instituto, e guardam relação direta com o planejamento e acompanhamento das parcerias, o que em nenhuma hipótese caracteriza qualquer tipo de irregularidade.

v. Da Passagem Internacional de Ismael Ivo

A CGM questiona viagem internacional feita em 27/12/2017, pelo Sr. Ismael Ivo, funcionário contratado pelo Instituto, sob dois aspectos: (i) a sua motivação; e (ii) a compra de passagem em classe executiva.

Quanto à motivação desta viagem, indica-se que tal deslocamento teve como objetivo a promoção institucional das atividades do Theatro para viabilizar apresentações internacionais do balé. Observa-se que tal viagem foi produtiva, pois a partir das negociações realizadas pelo Sr. Ismael Ivo agendou-se viagem do balé do Theatro, para apresentação em Viena.

Em relação ao fato da viagem ter sido realizada em classe executiva, observa-se que o Sr. Ismael Ivo sofre de condição médica que exige que suas viagens de avião sejam feitas em classe executiva, por imperativo de saúde. Isto resta documentado em dois atestados médicos (Docs. 18 e 19), apresentados pelo Sr. Ismael Ivo ao Instituto. Reforça-se que tal documentação comprobatória foi exigida pelo Instituto previamente à compra das passagens, como condição para que pudesse ser realizada a compra, demonstrando o compromisso da entidade com o seu dever de economicidade.

A partir da situação descrita, resta claro que os gastos incorridos com a viagem internacional do Sr. Ismael Ivo não representam qualquer tipo de irregularidade.

No tocante a este item, entretanto, cabe reconhecer que o descritivo apresentado na Planilha de Despesas Gerais do Instituto, referente a esta despesa, não identifica de forma clara a situação em questão, conforme apontado pela CGM. Sendo assim, a título de providência, o Instituto passou a

registrar suas despesas com descritivos mais detalhados, que permitam a fácil identificação da natureza do gasto, como indicado nos exemplos destacados pela CGM, no Quadro VII do Ofício.

vi. Do Rateio de Passagens Aéreas

Neste mesmo item do Ofício, a CGM também introduz apontamento referente a uma suposta inexistência de rateio das passagens aéreas entre as filiais do Instituto.

Conforme previamente indicado, e reforçado na resposta formulada para o item 6 do Ofício, há um rateio de remuneração do corpo diretivo do Instituto, tendo em vista a gestão compartilhada dos dois equipamentos culturais e a busca por privilegiar o princípio da economicidade.

Entretanto, reconhece-se que, até fevereiro de 2019, não era implementado procedimento de rateio das despesas com deslocamento, com base em um entendimento do Instituto de que as motivações para as viagens a São Paulo eram relacionadas exclusivamente às atividades do Termo de Colaboração, e, portanto, deveriam ser custeadas somente pela filial de São Paulo.

Ciente da necessidade de constante aprimoramento e revisão dos procedimentos adotados para segregação destas despesas, o Instituto, a partir de fevereiro deste ano, reviu os seus procedimentos e implementou um rateio dos gastos com deslocamento, em uma razão de 50%-50% entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro.

Neste tocante, o Instituto também já providenciou aprimoramento na forma de demonstração e faturamento dos bilhetes aéreos, em que é possível identificar com maior clareza qual equipamento custeia a despesa.

vii. Da Não-Obrigatoriedade de Ato Convocatório

Por fim, a CGM aponta suposta irregularidade na não realização de Ato-Convocatório referente à contratação de agência de viagens. Este apontamento toma como base o valor total pago a agências de viagens (R\$ 500.931,26), que, na visão da CGM, ensejaria a necessidade de realização de Ato

Convocatório, nos termos do Regulamento de Compras do Instituto, que prevê a obrigatoriedade deste procedimento para valores superiores a R\$ 120.000,00;

O Instituto apresenta que a não realização de Ato Convocatório, neste caso, não constitui qualquer tipo de irregularidade, uma vez que somente parcela mínima do montante apontado pela CGM diz respeito efetivamente a pagamentos destinados às agências de viagem, valor muito inferior ao indicado no Regulamento de Compras para a realização de Ato Convocatório.

Neste tocante, cabe expor que o valor apresentado engloba tanto: (i) o custo das passagens aéreas em si, que é repassado às companhias aéreas; e (ii) a taxa de agenciamento (“fee”) pago às próprias agências, pelo serviço prestado. Sendo assim, expõe-se o desmembramento dos valores pagos às agências nestas duas categorias, nos anos de 2017 e 2018, de modo a evidenciar esta diferenciação:

Tabela 5 - Composição dos Valores Pagos às Agências de Viagem (2017):

Composição dos Valores Pagos às Agências de Viagem (2017)			
Agência de Viagem	Valor Total Pago	Valor da Passagem	Valor do “Fee”
MASTER TURISMO LTDA.	R\$ 79.656,95	R\$ 75.442,45	R\$ 4.214,50
TOTAL:	R\$ 79.656,95	R\$ 75.442,45	R\$ 4.214,50

Tabela 6 - Composição dos Valores Pagos às Agências de Viagem (2018):

Composição dos Valores Pagos às Agências de Viagem (2018)			
Agência de Viagem	Valor Total Pago	Valor da Passagem	Valor do “Fee”
MASTER TURISMO LTDA.	R\$ 89.971,14	R\$ 86.198,82	R\$ 3.772,32

MILESSIS VIAGENS E TURISMO LTDA.	R\$ 310.944,39	R\$ 302.938,26	R\$ 8.006,13
ABC AGENCIA BRASILERIA DE COMERCIO E TURISMO LTDA.	R\$ 2.346,14	R\$ 2.113,96	R\$ 232,18
RIOTRAVEL TURISMO LTDA.	R\$ 18.012,64	R\$ 17.711,04	R\$ 301,60
TOTAL:	R\$ 421.274,31	R\$408.962,08	R\$ 12.312,23

Dos quadros expostos, observa-se que os valores pagos às agências a título de “*fee*” totalizaram R\$ 16.526,73 nos anos de 2017 e 2018, ficando muito aquém do montante previsto no Regulamento de Compras que ensejaria a necessidade de Ato Convocatório. Consequentemente, o Instituto atesta que todos os seus procedimentos realizados na contratação de agências de viagem e compra de passagens aéreas foram revestidos de total regularidade.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base nos elementos apresentados nesta seção, identifica-se como providências do Instituto: (i) a adequação do formato de apresentação dos descritivos da passagem, para melhor identificação de seu objeto; e (ii) a revisão das diretrizes de rateio das despesas com deslocamento.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção as providências estabelecidas no item acima, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação:

Quadro-Resumo de Providências	
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> • Adequação do formato de apresentação dos descritivos da passagem, para melhor identificação de seu objeto 	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento já implementado
<ul style="list-style-type: none"> • Revisão das diretrizes de rateio das despesas com deslocamento 	<ul style="list-style-type: none"> • Providência já implementada desde fevereiro de 2019

6. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: FALTA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E TRANSPARÊNCIA REFERENTE ÀS DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS”

A. JUSTIFICATIVA

O item 6 do Ofício da CGM versa sobre o procedimento adotado pelo Instituto quanto ao rateio da remuneração de seus profissionais. Neste sentido, são formulados dois questionamentos: (i) em primeiro lugar, é apontada a falta de um critério claro para a definição do rateio praticado, tendo em vista a ausência de “apresentação de memória de cálculo”; e (ii) em segundo lugar, indica-se a falta de apresentação da “Tabela Salarial” do Instituto, em seu sítio eletrônico, como suposta violação do princípio da transparência.

Diante destas considerações, cabe ao Instituto apresentar suas justificativas de modo a: (i) apresentar que o rateio de remuneração praticado é realizado de acordo com as disposições legais e contratuais aplicáveis, e prega pela objetividade e transparência na sua definição; e (ii) reforçar o comprometimento do Instituto com o constante aprimoramento dos seus procedimentos internos, conforme será exposto a seguir.

i. Sobre o Cálculo do Rateio

A CGM reconhece a legalidade e possibilidade da implementação do rateio, no âmbito da parceria, com base no Artigo 40 do Decreto nº 57.575/2016. Entretanto, esta definição do rateio deve estar amparada em “memória de cálculo”, para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo 3º deste mesmo Artigo. Neste sentido, a CGM entende que o Instituto

carece desta definição mais objetiva referente à divisão proposta no rateio, na medida em que não expõe um cálculo específico que embase a repartição proposta dos gastos com remuneração dos profissionais compartilhados entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro.

De forma introdutória, cumpre mencionar que o Instituto, mensalmente, apresentou à Fundação Theatro Municipal a divisão adotada no rateio e o valor de remuneração pago por cada filial a cada profissional. Esta comunicação deu-se no período de setembro/2017 a maio/2018 por meio de ofícios (Doc. 20); e, a partir de maio/2018, estas informações acerca do rateio passaram a integrar diretamente a documentação de prestação de contas do Instituto, apresentada à Fundação.

No tocante ao critério para esta divisão, o Instituto expõe que, desde a instituição do rateio da remuneração, foi adotado pela entidade o procedimento de estabelecer porcentagens específicas que se referem ao volume de trabalho assumido por cada profissional perante cada equipamento cultural. Conforme disposto na documentação supramencionada, as proporções definidas são adequadas, periodicamente, de modo a contemplar eventuais alterações neste volume de trabalho.

O Instituto entende que, no caso concreto, há um certo limite em estabelecer critérios de rateio que se refiram de forma objetiva à quantidade exata de trabalho despendida por cada profissional em relação às parcerias específicas, tendo em vista a natureza das atividades realizadas. Há uma dificuldade em contabilizar especificamente o tempo gasto por cada profissional em cada parceria, pois, devido às características das funções diretivas e gerenciais, cujo exercício não está predicado em uma presença física em certa localidade, há uma impossibilidade de segregar totalmente o trabalho que é feito para cada parceria.

Em contraposição a uma estrita verificação física da presença dos profissionais, há um outro feixe de elementos que são mais aptos a comprovar a efetiva dedicação de um profissional às atividades de cada parceria, como o histórico de e-mails e mensagens, o registro de reuniões, e as participações em eventos.

A partir destas considerações, indica-se que o estabelecimento de porcentagens aplicáveis ao rateio é a ferramenta que o Instituto entende como

mais adequada para conferir objetividade e transparência ao procedimento adotado, na impossibilidade de adoção de outros métodos, tendo em vista o tipo de atividade realizado por estes profissionais.

O Instituto comunica que, a título de providência para aprimorar a lógica de rateio adotada, reduziu, ao longo do tempo, o número de profissionais cuja remuneração é rateada. No momento atual, somente os dois diretores, Sr. Carlos Gradim e Sr. Jimmy Heller, integram o rateio, na proporção de 80% para a filial de São Paulo, e 20% para a filial do Rio de Janeiro.

ii. Da Divulgação da Tabela Salarial

No que diz respeito ao segundo apontamento, que versa sobre a ausência de publicidade da “Tabela Salarial” do Instituto Odeon, no sítio eletrônico da entidade, cabe informar que esta situação está sendo corrigida, e o documento será disponibilizado neste endereço em cumprimento ao estabelecido no Artigo 40, § 6º, do Decreto nº 57.575/2016. Sendo assim, nos termos do Ofício encaminhado pela CGM, o Instituto também se compromete a atualizar anualmente as informações presentes na referida “Tabela Salarial”.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base nos elementos apresentados nesta seção, identifica-se como providências do Instituto: (i) a revisão dos procedimentos de rateio, com diminuição do corpo diretivo compartilhado entre filiais; (ii) a disponibilização da “Tabela Salarial” no sítio eletrônico do Instituto; e (iii) a atualização, anual, desta “Tabela Salarial”.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção as providências estabelecidas no item acima, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação:

Quadro-Resumo de Providências	
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> • Revisão dos procedimentos de rateio, com diminuição do corpo diretivo compartilhado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento já implementado.
<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização da “Tabela Salarial” no sítio eletrônico do Instituto. 	<ul style="list-style-type: none"> • 30 dias
<ul style="list-style-type: none"> • Atualização das informações da “Tabela Salarial” 	<ul style="list-style-type: none"> • Anualmente

7. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE COLABORADORES DA ENTIDADE EM DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E À POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS”

A. JUSTIFICATIVA

O Ofício da CGM, no item 7, questiona quatro aspectos da remuneração de funcionários do Instituto: (i) a variação na remuneração mensal de diretores e gerentes, contrariando os valores estipulados na Política de Gestão de Cargos e Salários; (ii) a ausência de prestação de contas referente aos períodos de dezembro de 2017 a março de 2018, e outubro de 2018 a novembro de 2018; (iii) a contabilização de diárias extras em valor diverso ao que é apresentado no “Espelho da Folha”; e (iv) a remuneração da Sra. Roberta Kfuri Pacheco em valor superior ao previsto na Política de Cargos e Salários.

O Instituto vem esclarecer que (i) o pagamento de diárias para seus funcionários é prática legal, não havendo irregularidades relativas à remuneração dos Diretores e Gerentes ou demais funcionários; (ii) as prestações de contas referentes aos períodos de dezembro de 2017 a março de 2018 e outubro de 2018 a novembro de 2018 serão aqui apresentadas; (iii) as diárias declaradas na prestação de contas e aquelas indicadas no “Espelho da Folha” de São Paulo são aparentemente diversas em decorrência da forma de rateio utilizada pelo Instituto; e (iv) o salário pago à Sra. Roberta Kfuri Pacheco se justifica na medida em que ela era funcionária do Instituto contratada pelo CNPJ do Rio de Janeiro.

i. *Da legalidade do pagamento de diárias*

O Instituto esclarece que as variações na remuneração mensal dos diretores e da gerente Roberta Kfuri Pacheco, identificadas pela Controladoria, decorrem do pagamento de diárias, ou seja, são valores que não se confundem com o salário constante na Política de Cargos e Salários.

Isso fica evidenciado quando se observa, por exemplo, que o Sr. Carlos Antonio da Silva Gradim recebe um salário base, fixo e constante de R\$ 24.149,13, conforme apontado pelo Ofício 181 - com seu holerite (“Salário Mensalista”), estando em consonância com o valor da faixa estipulada para o cargo de Diretor Executivo. O montante que excede a faixa e que, portanto, faz com que a remuneração percebida mensalmente varie, decorre do pagamento de diárias.

Cumpre salientar que em 8 de dezembro de 2017 foi firmado acordo coletivo de trabalho entre o Instituto Odeon e o Sindicato dos Empregados de Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - SENALBA, dispondo sobre a obrigatoriedade do empregador pagar diárias aos seus funcionários, no caso de viagens a serviço por determinação da empresa (Doc. 21). No mesmo sentido, esta condição remuneratória foi disciplinada em acordo entre o Instituto e os funcionários (Doc. 22).

Assim, o pagamento de diárias está em completa conformidade com a legislação trabalhista e é operacionalizado por meio da antecipação de despesas decorrentes do serviço em cidade distinta daquela onde o empregado tem residência.

A legislação trabalhista autoriza o pagamento de diárias de forma habitual, desde que não exceda 50% do salário base mensal. Dispõe o § 2º, do art. 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas:

“§ 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de

trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário."

Ainda, consoante a este entendimento, temos a Súmula nº 101 do TST, incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 292 da SBDI-1:

"Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens."

O pagamento de diárias se justifica na medida em que a ausência do pagamento das diárias acarretaria em uma diminuição salarial dos empregados em descumprimento à legislação trabalhista e ao acordo firmado.

A alternativa a este modelo seria a contratação de uma nova equipe diretiva residente em São Paulo. Entretanto, **os custos para ter uma nova equipe em São Paulo são superiores aos gastos atualmente despendidos pelo Instituto, conforme estudo de economicidade realizado pelo Instituto⁴, mencionado no item 5.A.i. deste documento.** Para além da **vantagem econômica explicitada com o rateio, que se aproxima de 50% em um caso e ultrapassa 170% em outro**, as expertises são também compartilhadas entre os equipamentos, favorecendo a realização de uma gestão mais responsável e eficiente, diante dos desafios que se apresentam.

Assim, a alteração da lógica de rateio atualmente estabelecida contraria o princípio da economicidade, disposto no Termo de Colaboração, como segue:

"6.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade."

- ii. *Dos holerites referentes aos meses de dezembro de 2017 a março de 2018 e outubro de 2018 a novembro 2018*

O Ofício da CGM indica que alguns dos processos de prestação de contas se encontravam incompletos quanto à documentação. Especificamente,

⁴ Doc. 13.

não foram localizados os holerites referentes ao período de dezembro de 2017 a março de 2018 e dos meses de outubro e novembro de 2018.

Apresentamos a documentação faltante nos anexos (Doc. 23)

Ainda, complementa-se a prestação com o envio da documentação da Sra. Ana Carolina Henrique Lara referente ao mês de outubro de 2017, presente nos anexos (Doc. 24).

iii. Do questionamento acerca da contabilização de diárias extras

Relativamente ao questionamento da CGM sobre a contabilização de diárias extras, a CGM aponta a necessidade de devolução de R\$ 32.343,42, em razão da incompatibilidade dos gastos com diária indicados no “Espelho da Folha” de São Paulo e os valores de diárias da equipe diretiva. Para tanto, compara o Espelho da Folha de janeiro de 2019 (Figura XII do Ofício da CGM) de São Paulo, que indica o valor de R\$ 2.344,75, com os custos das diárias dos diretores que somam R\$ 26.027,39.

Entretanto, importa deixar registrado que as diárias indicadas na XII do Ofício da CGM não foram pagas à equipe diretiva. Ou seja, a comparação não se justifica por deixar de adotar os mesmos parâmetros, comprando informações distintas.

Isso porque, o valor de R\$ 2.344,75 questionado pela Controladoria é relativo às diárias pagas para funcionárias Ingrid Arthur Vieira de Melo e Patricia Braga da Fonseca, como comprova a documentação abaixo:

Figura X: Diárias pagas a Ingrid Arthur Vieira de Melo em janeiro de 2019

1173 - INSTITUTO ODEON		RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO		
PCA Ramos de Azevedo, 0 01037-010 SAO PAULO / SP		Referente ao mês de Janeiro/2019		
CNPJ: 02.812.590/0004-01				
Código	Nome do funcionário	C.C:	31	
742	INGRID ARTHUR VIEIRA DE MELO	CBO : 1421-05	311 Garantia da Planej e Proj Nivel I	
Admissão 05/05/2018 CPF 047.076.284-23 PIS 134.70607.45.0 CTPS 00013894 00078				
CÓDIGO	DESCRIÇÕES	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
0	Salário Mensalista	30,00	13.535,62	
377	Diárias		1.804,75	
521	Assistencia Médica Titular			4,00
522	Assist. Odontologica Titular			12,00
529	Assist. Odontologica Agregados			24,00
9101	I.N.S.S.	11,00		642,33
9151	I.R.	27,50		2.624,16
		Totais	15.340,37	3.306,58
			SALÁRIO LÍQUIDO	R\$ 12.033,79
Salário base	Base INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF
13.535,62	5.839,45	13.535,62	1.082,84	12.703,70

Figura X: Diárias pagas a Patrícia Braga da Fonseca em janeiro de 2019

ESPELHO DA FOLHA REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2019				Página: 87			
Sistema de folha SCI VISUAL Prática				Data: 04/02/2019 Hora: 16:44:21			
Empresa: 1173 - INSTITUTO ODEON				CNPJ/CEP: 02.812.590/0004-01 IE: 118.487.060.112			
Endereço: PCA Ramos de Azevedo, 0				Complemento: SN			
Bairro: República CEP: 01037-010				Cidade/UF: SAO PAULO/SP			
PROVENTOS		DESCONTOS		DEP. FGTS			
CÓD.	NOME DO FUNCIONÁRIO	SF	IR	COD. DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	SOC. NORMAL
743	PATRICIA BRAGA DA FONSECA	0	0	Admitido em 05/05/2018	Salário base ->	6.486,00	
Demitida em 12/01/2019 - Pedido de Demissão com Aviso Prévio Trabalhado							
6.005	Saldo Salário Resc.	12,00	3.380,00	212	Valo Ret. Não Util	325,00	
6.105	Rescisão Férias Prop	20,00	5.600,00	521	Assist. Médica Tit.	4,00	
6.131	Diárias		1.804,75	523	Assist. Médica Agreg.	408,61	
377	Diárias		540,00	9101	I.N.S.S.	11,00	368,00
				9151	I.R.	27,50	822,36
PIS ->	39,00	Total de proventos ->	11.365,67	Total de descontos ->		1.525,56	
Folha INSS ->	3.380,00	PGTS ->	3.380,00	IR ->	10.768,27	Reis ->	10.826,67
CTPS 00066377-164		CBO 2410-40	PIS 133.04471.62.1	Cargo 00254 - Coordenador(a) Jurídico Nivel III		Líquido ->	9.487,91
							0,00 268,00
DP 02 - Jurídico							

Relativamente à equipe diretiva, o Instituto informa que pagamento do valor da diária sempre aparece no "Espelho da Folha" do CNPJ

que contratou o funcionário. Por exemplo, o Sr. Carlos Antonio da Silva Gradim, é contratado pelo CNPJ da matriz do Instituto em Belo Horizonte e, portanto, o valor das diárias aparece integralmente no “Espelho da Folha” de Belo Horizonte e não é contabilizado no “Espelho da Folha” de São Paulo, sendo que o CNPJ de São Paulo reembolsa a matriz no montante equivalente ao rateio.

Por essa razão ocorre a suposta incompatibilidade entre as diárias pagas à equipe diretiva e aquelas indicadas no “Espelho da Folha” da cidade São Paulo.

Portanto, o montante de R\$ 32.343.42 nada mais é do que a soma dos valores de diárias indicados no “Espelho da Folha” de São Paulo no período de setembro de 2017 a abril de 2019, não havendo qualquer relação com o pagamento de diárias da equipe diretivas. Sendo assim, inexistente qualquer valor a ser devolvido.

iv. Do salário da funcionária Roberta Kfuri Pacheco

Por fim, a CGM aponta que a remuneração percebida pela Sra. Roberta Kfuri Pacheco é superior aos valores fixados no Programa de Cargos e Salários do Instituto.

A Sra. Roberta Kfuri Pacheco é funcionária do Instituto desde setembro de 2012, como demonstra o documento abaixo. Suas remunerações, bem como os eventuais reajustes, sempre estiveram vinculadas às convenções coletivas de trabalho firmadas entre o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional (SENALBA) e o Instituto ODEON (Doc. 25), e não ao Plano aprovado pela FTMSMSP apenas em 12 de novembro de 2018 (Doc. 26), quase um ano após o início o envio para a Fundação.

22.544.0000000-68

Empregador ALIMENTA, EMISORA S/A DE CONSTRUCTORA LTDA.

Cidade: Rio de Janeiro, RJ

Município: RIO DE JANEIRO - RJ

Esp. do estabelecimento: PRODUÇÃO TEATRAL

Cargo: Secretário Social

CBO nº: []

Data admissão: 12 de Junho de 192003

Registro nº: 03 Fls/Ficha: 38

Remuneração especificada: R\$ 2.200,00

Ass. Reguladora de Trabalho: []

Ass. Reguladora de Trabalho: []

1ª Data saída: 30 de Outubro de 2003

Ambiental Esp. e Responsabilidade Ltda. Ass. do Empregador no A. Regul. Trab. Secretário R. II.

2ª Com. Dispensa CD Nº: []

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: INSTITUTO ODEON

CNPJ / CEF / CPF: 02.612.680/0002-10

End.: RUA JOAQUIM NABUCCI

CEP: 22890-000 Cidade: RIO DE JANEIRO RJ

Esp. do estabelecimento: PRODUÇÃO TEATRAL

Cargo: SECRETARIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

Data admissão: 03/09/2017

Registro nº: [] Fls/Ficha: 12

Remuneração especificada: 9.000,00

Nome: Roberto Siqueira

Ass. do empregador no A. Regul. Trab. []

1ª Data saída: 11 de Maio de 2018

Ass. do empregador no A. Regul. Trab. []

2ª Com. Dispensa CD Nº: []

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01,05,15 Para: R\$ 11.180,15

Na função de: a mesma

CBO: col. III por motivo de: comunicação

Assinatura do empregador: []

Aumentado em 01,05,16 Para: R\$ 11.629,35

Na função de: Secretário de Comunicação

CBO: col. III por motivo de: comunicação

Assinatura do empregador: []

Aumentado em 01,11,16 Para: R\$ 12.094,56

Na função de: a mesma

CBO: col. III por motivo de: comunicação

Assinatura do empregador: []

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em [] Para: R\$ []

Na função de: []

CBO: [] por motivo de: []

Assinatura do empregador: []

Aumentado em [] Para: R\$ []

Na função de: []

CBO: [] por motivo de: []

Assinatura do empregador: []

Aumentado em [] Para: R\$ []

Na função de: []

CBO: [] por motivo de: []

Assinatura do empregador: []

Nesse sentido, quando a Sra. Roberta Kfuri Pacheco foi transferida em maio de 2018 para a folha de pagamentos da matriz do Instituto, com autorização de rateio, não há respaldo legal para que ela sofresse redução salarial, de acordo com a legislação trabalhista:

“Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. (Redação dada pelo Consolidação das Leis Trabalhistas)

v. *Conclusão*

Expostas as elucidações acima, é possível concluir que a remuneração dos funcionários por parte do Instituto não aponta irregularidades, de modo que o pagamento de diárias está em conformidade com a legislação e em consonância com o princípio da economicidade, norteador do Termo de Colaboração.

B. *PLANO DE PROVIDÊNCIAS*

A fim de colaborar com o trabalho realizado pela CGM, o Instituto se compromete a (i) anualmente, entregar juntamente com a prestação de contas, uma atualização do estudo acerca da economicidade do sistema de rateio; e (ii) realizar todas as contratações respeitando os valores estipulados no Plano de Cargos e Salários aprovado.

C. *PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO*

Em atenção às providências estabelecidas no item, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação:

Quadro-Resumo de Providências	
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> • Anualmente, entregar juntamente com a prestação de contas, uma atualização do estudo acerca da economicidade do sistema de rateio. 	<ul style="list-style-type: none"> • 60 dias para envio do estudo da economicidade referente à prestação de contas de 2018. • Obrigação anual de envio de atualização do estudo junto à prestação de contas, sendo a próxima no início de 2020.
--	---

8. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: FALHA NA ELABORAÇÃO DE OBJETO CONTRATUAL ATINENTE AO SERVIÇO DE BRIGADA CIVIL PROFISSIONAL”

A. JUSTIFICATIVA

O item 8 do Ofício encaminhado pela CGM apontada suposta irregularidade na contratação dos serviços de Brigada Civil Profissional devido a um possível pagamento em duplicidade na contratação das empresas Fogo Zero Consultoria e Treinamentos e Sempre Vida Serviços Ltda.-EPP. A controladoria sinaliza que os instrumentos contratuais parecem contemplar o mesmo objeto, no que diz respeito à realização de treinamento.

O Instituto informa que os instrumentos em questão tratam de dois objetos contratuais distintos, e que inexistem sobreposição entre os serviços prestados.

Relativamente ao contrato firmado com a empresa Sempre Vida Ltda.-EPP (Doc. 27), temos como objeto o oferecimento de “treinamento e orientação nos procedimentos de emergência para todos os colaboradores e parceiros nos edifícios do Theatro Municipal de São Paulo, com execução de simulados de evacuação de emergência, ao menos, 01 por ano em cada uma das unidades”.

A empresa **Sempre Vidas oferece serviço de postos de Bombeiros Profissionais Cíveis, com treinamento e orientação para todos os colaboradores nos procedimentos de emergência.** O cerne do serviço prestado,

portanto, é o treinamento dos colaboradores do Instituto, em situações emergenciais de evacuação predial.

Comprovando a execução do objeto contratado temos os Planos de Abandono que foram realizados nos anos de 2018 e 2019, onde os três prédios que contemplam o complexo do Theatro Municipal participaram do exercício de evacuação (Doc. 28).

O contrato firmado com a empresa Fogo Zero Zero Consultoria e Treinamentos (Doc. 29), por sua vez, contempla objeto diverso, para a execução de “treinamento teórico e prático de Brigadista de emergência e primeiros socorros [...]”.

Além disso, a **Fogo Zero** foi contratada para atualizar, treinar e formar o corpo de Brigadistas Voluntários do Instituto Odeon, atendendo a **Normatização do CBPMESP em sua Instrução Técnica (IT) de nº 17**, se diferenciando, portanto, do treinamento de colaboradores para situações emergenciais.

Nesta prestação de serviços foram treinados e formados Brigadistas Voluntários, conforme atestado em documentação anexa (Doc. 30).

Dessa forma, com relação aos apontamentos formulados pela CGM, conclui-se que (i) as contratações aqui em análise não contemplaram o mesmo objeto contratual; (ii) os objetos contratados foram plenamente executados; e que, portanto, (iii) não houve pagamento em duplicidade.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada diante da ausência de quaisquer irregularidades.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

9. **“POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PAGAMENTO ANTERIOR À ASSINATURA E VIGÊNCIA CONTRATUAL E AUSÊNCIA DE ECONOMICIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SPK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.”**

A. *JUSTIFICATIVA*

O item 9 do Ofício encaminhado pela CGM diz respeito às contratações realizadas entre o Instituto e a empresa SPK Produções Artísticas e Programação Visual Ltda., no tocante a supostos pagamentos irregulares e possível ausência de economicidade.

Depreendem-se do teor deste apontamento, os seguintes questionamentos mais específicos:

- i. Suposta ausência de justificativa por detrás de três transferências realizadas pelo Instituto, no valor total de R\$ 10.400,00, entre março e abril de 2018;
- ii. Dúvida quanto à quantidade e momento dos pagamentos feitos à empresa, pelo serviço de elaboração de “*Brandbook*”; e
- iii. Potencial inobservância dos ritos necessários para seleção e contratação da empresa.

De forma preliminar, o Instituto destaca que todas as contratações feitas com a empresa SPK respeitaram as disposições aplicáveis presentes no Termo de Colaboração firmado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, e no Regulamento de Compras e Contratações da entidade, estando ausente qualquer tipo de irregularidade, conforme será detalhado abaixo.

i. *Considerações Introdutórias sobre as Contratações*

Tendo em vista a situação apresentada pela CGM, cabe, em primeiro lugar, tecer alguns comentários gerais sobre as contratações realizadas, de modo a elucidar certos elementos. O Relatório coloca que o Instituto celebrou dois contratos com a empresa SPK, referentes à parceria em exame, quando, na

verdade ocorreram quatro contratações referente às atividades da filial de São Paulo, conforme disposto no quadro abaixo, e na documentação identificada:

Tabela 7 - Contratos Celebrados com a SPK:

Contratante	Contratada	Objeto	Valor pago pela filial SP	Data de Celebração
Instituto Odeon - filial RJ	SPK	Assessoria para o Relatório de Gestão 2017 do Instituto Odeon - parcela do rateio referente ao Theatro Municipal (conforme formalizado em Termo Aditivo - Doc. 31)	R\$ 10.400,00, dividido em três parcelas	07/03/2018
Instituto Odeon - filial SP	SPK	Desenvolvimento do novo site do Complexo Theatro Municipal (Doc. 32).	R\$ 44.200,00, divididos em três parcelas	09/04/2018
Instituto Odeon - filial SP	SPK	<i>Brandbook</i> do Theatro Municipal de São Paulo (Doc. 33).	R\$ 76.300,00, divididos em três parcelas	09/04/2018
Instituto Odeon - filial SP	SPK	Assessoria para o Relatório de Gestão 2018 do Instituto Odeon - parcela do rateio referente ao Theatro Municipal (conforme disposto no Contrato - Doc. 34)	R\$ 39.920,00, divididos em quatro parcelas	06/11/2018

Feita esta exposição, cabe encarar os questionamentos mais específicos formulados pela CGM.

ii. Da Justificativa das Três Transferências

Conforme apontado acima, a CGM questionou três transferências feitas pelo Instituto à empresa SPK (identificadas com os números 1, 2 e 3 no Quadro X do Ofício), que totalizaram um valor de R\$ 10.400,00.

De acordo com a tabela apresentada acima, resta claro que este montante diz respeito à parcela paga pela filial de São Paulo do Instituto para contratação de serviço de assessoria na elaboração de Relatório de Gestão 2017.

Tal contratação teve como origem instrumento firmado entre a filial do Rio de Janeiro do Instituto e a referida empresa (Doc. 35). Com a celebração de Termo Aditivo suprarreferenciado, em 07/03/2018, foi estabelecida uma ampliação do escopo do referido Relatório, que passou a englobar as atividades da filial de São Paulo. Desta forma, neste aditivo, previu-se o pagamento deste valor de R\$ 10.400,00, para contemplar os serviços a serem realizados relativos à parceria com o Município de São Paulo.

Sendo assim, tais transferências restam plenamente justificadas, e formalizadas do ponto de vista contratual, não constituindo qualquer tipo de irregularidade.

iii. Da Contratação do Brandbook

No tocante à contratação da empresa SPK para elaboração de *Brandbook*, a CGM levanta suspeita de que tenha ocorrido alterações significativas injustificadas em relação ao prazo e valor do contrato. Especificamente, é questionado um montante pago de R\$ 70.464,20 e formulada dúvida acerca da efetiva entrega do produto. Neste sentido, cabe apresentar o seguinte.

Não houve pagamento adicional feito à empresa, no contexto deste Contrato. Para remuneração do serviço de elaboração do *Brandbook*, foram pagas três parcelas à empresa, em (datas), totalizando o valor previsto no contrato de R\$ 76.300,00, conforme documentação anexa (Doc. 36).

Cabe esclarecer que o montante de R\$ 70.464,20 apontado pela CGM, com base nas parcelas identificadas no Quadro X do Ofício, congrega outros valores que dizem respeito a outros contratos com a SPK, e não somente parcelas pagas para remuneração do serviço de elaboração do *Brandbook*. Sendo assim, expõe-se o seguinte:

Tabela 8 - Esclarecimentos Acerca das Transferências Expostas no Quadro X do Ofício:

Esclarecimentos Acerca das Transferências Expostas no Quadro X do Ofício				
Identificação da Parcela no Quadro X	Data da Transferência	Valor Pago	Contrato a que se refere	Identificação da Natureza do Pagamento
1	14/03/2018	R\$ 4.160,00	Termo Aditivo para elaboração do Relatório de Gestão 2017	Pagamento da 1ª Parcela
2	21/03/2018	R\$ 3.120,00	Termo Aditivo para elaboração do Relatório de Gestão 2017	Pagamento da 2ª Parcela
3	16/04/2018	R\$ 3.120,00	Termo Aditivo para elaboração do Relatório de Gestão 2017	Pagamento da 3ª Parcela
4	06/06/2018	R\$ 12.564,70	Desenvolvimento do novo site do Complexo Theatro Municipal	Pagamento da 1ª Parcela

5	06/06/2018	R\$ 21.745,50	<i>Brandbook</i> do Theatro Municipal de São Paulo	Pagamento da 1ª Parcela
6	11/06/2018	R\$ 661,30	Desenvolvimento do novo site do Complexo Theatro Municipal	Impostos referentes a 1ª Parcela
7	11/06/2018	R\$ 1.144,50	<i>Brandbook</i> do Theatro Municipal de São Paulo	Impostos referentes a 1ª Parcela
8	17/12/2018	R\$ 21.745,50	<i>Brandbook</i> do Theatro Municipal de São Paulo	Pagamento da 2ª Parcela
9	17/12/2018	R\$ 12.602,70	Desenvolvimento do novo site do Complexo Theatro Municipal	Pagamento da 2ª Parcela

No que tange ao *Brandbook*, observa-se que, devido a circunstâncias próprias da natureza específica deste objeto, houve de fato um maior decurso de tempo até a entrega final do produto, superior ao previamente estipulado no contrato. Isto porque a elaboração deste documento exige um diálogo direto e constante com a Fundação e Prefeitura, para a validação das estratégias adotadas.

Esta interação acabou se provando mais extensa do que o originalmente estimado, e com isso houve a necessidade de prorrogação do prazo inicial. Reconhece-se o erro formal da não-formalização desta prorrogação, em Termo Aditivo. Entretanto, cabe apresentar que o prazo original do contrato, conforme apontado pela própria CGM no Ofício, possuía um caráter de estimativa e já sinalizava a possibilidade de eventuais mudanças.

Ressalta-se que este adiamento não resultou em qualquer incremento no valor pago, havendo entrega do produto final em 24/06/2019.

iv. Da Forma de Contratação da Empresa SPK

A CGM também aponta uma potencial inobservância dos procedimentos previstos no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto no momento das contratações da empresa SPK. Neste sentido, é necessário apresentar que, em todas as contratações supramencionadas, foram observados os dispositivos aplicáveis no Regulamento, não havendo qualquer irregularidade, como se demonstra a seguir.

As quatro contratações em questão, tendo em vista o valor individual de cada uma delas, ensejam a necessidade de obtenção de três propostas orçamentárias de diferentes fornecedores, nos termos do Artigo 4º, II, do referido Regulamento de Compras, visto que este é o procedimento estabelecido para contratações na faixa de R\$ 10.000,00 a R\$ 120.000,00.

No caso da contratação de assessoria para elaboração do Relatório de Gestão de 2017, houve o recebimento de três propostas (Doc. 37), e a contratação da SPK observou um critério de menor preço.

No caso da contratação para desenvolvimento do novo site, também observa-se que foi adotado o procedimento adequado de seleção, havendo o recebimento de três propostas, conforme documentação anexa (Doc. 38), sendo a proposta ofertada pela SPK a de menor preço.

No caso da contratação para elaboração do *Brandbook*, conforme explicitado em documentação anexa (Doc. 39), houve o recebimento de três propostas, tendo a SPK ofertado a proposta com o segundo menor preço. No entanto, diante da prevalência de outros critérios, que na situação em questão se sobrepuseram a análise estrita do preço, optou-se pela contratação da SPK. A proposta de menor preço, apresentada pela empresa Campo, estava subdimensionada e não contou com a apresentação de certos elementos fundamentais como metodologia e resultados esperados, e, portanto, por meio de justificativa fundamentada, nos termos do Artigo 8º, § 5º, do Regulamento de Compras do Instituto privilegiou-se a contratação da SPK.

No caso da contratação de assessoria para elaboração do Relatório de Gestão de 2018, também houve o recebimento de três propostas (Doc. 40) e privilegiou-se a contratação da SPK, por ser a empresa que ofereceu o menor preço.

A partir das informações apresentadas, constata-se de forma inequívoca que os processos de contratação em análise obedeceram totalmente aos procedimentos estabelecidos no Regulamento de Compras do Instituto.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada diante da ausência de quaisquer irregularidades.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

10. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: FALHAS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA, DEVIDO À AUSÊNCIA DE ADITAMENTOS CONTRATUAIS, REFERENTES ÀS CONTRATAÇÕES DA EMPRESA GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E AMS TECNOLOGIA E RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. ME.”

A. JUSTIFICATIVA

O item 10 do Ofício da CGM destaca duas situações supostamente irregulares:

- i. Ausência de aditivo formalizando a extensão da vigência contratual de instrumento celebrado com a empresa GTP - Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.; e
- ii. Realização de dois pagamentos adicionais à empresa AMS Tecnologia & Radiocomunicação Ltda. ME.

O Instituto apresenta que ambas as situações ocorreram de forma regular, em respeito às disposições legais, contratuais e regimentais aplicáveis.

i. Do Aditivo Celebrado com a GTP

Conforme exposto no Ofício, o Instituto celebrou contrato com a empresa GTP com vigência original até 30/09/2017. Após esta contratação inicial, identificou-se a celebração de aditivos em 28/12/2017 e 30/04/2018, que prorrogaram a vigência do instrumento. No entanto, a CGM questionou a ausência de aditivo contratual que formalizasse a extensão da vigência contratual do instrumento previamente celebrado entre o Instituto e a empresa GTP, no período de 01/10/2017 a 27/12/2017.

Neste sentido, o Instituto apresenta Termo Aditivo celebrado em 30/09/2017 (Doc. 41), no qual foi formalizada a prorrogação da vigência até o dia 31/12/2017, conforme disposto no Quadro 5 do referido documento. **Sendo assim, resta explicitado que não houve qualquer vácuo na vigência da relação contratual estabelecida entre Instituto e empresa, e que todas as prorrogações contratuais foram devidamente objeto de aditivo específico.**

ii. Dos Pagamentos Adicionais à AMS

Neste mesmo item, a CGM identifica que supostamente houve dois pagamentos adicionais feitos pelo Instituto à empresa AMS, não contemplados nos instrumentos contratuais celebrados entre as partes. Trata-se de pagamento no valor de R\$ 4.370,63, realizado em 15/06/2018 ("*pagamento 1*"), e pagamento no valor de R\$ 4.640,00, realizado em 17/12/2018 ("*pagamento 2*").

Conforme disposto no próprio Ofício, no Quadro XIII presente no item 11 deste documento, Instituto e AMS celebraram dois instrumentos contratuais, com o objeto de locação de rádios e fone de ouvido. O primeiro contrato celebrado em 01/09/2017 e vigente até 30/09/2017, estabeleceu um valor mensal de R\$ 3.200,00 pela locação de número determinado de equipamentos. O segundo contrato, celebrado em 04/10/2018 e vigente até 30/09/2019, por sua vez, estabeleceu um valor mensal de R\$ 4.320,00, tendo em vista o aumento no número de equipamentos locados.

Diante deste cenário, cabe esclarecer que os pagamentos destacados pela CGM (*pagamento 1* e *pagamento 2*) congregam os valores das parcelas mensais dos contratos supramencionados com o valor de serviços adicionais efetivamente prestados pela empresa AMS ao Instituto. Explica-se.

No valor do *pagamento 1*, estão incluídos: (i) o valor de R\$ 3.200, referente à parcela mensal do mês de junho do contrato vigente à época, e (ii) o valor de R\$ 1.170,63, relativo à locação de 15 unidades adicionais de rádio e fones de ouvido, e implantação destes equipamentos, para o evento da Virada Cultural. Esta solicitação excepcional resta formalizada no Pedido de Compras e Contratações anexo (Doc. 42) e explicitada na nota apresentada pela própria empresa AMS (Doc. 43).

No valor do *pagamento 2*, estão somados: (i) o valor de R\$ 4.320,00 referentes à parcela mensal do mês de dezembro do contrato vigente à época, e (ii) o valor de R\$ 320,00, relativo à aquisição de 4 unidades adicionais de rádio e fones de ouvido, para os ensaios da Ópera Turandot. A solicitação excepcional resta formalizada no Pedido de Compras e Contratações anexo (Doc. 44) e explicitada na nota apresentada pela própria empresa AMS (Doc. 45).

Cabe esclarecer que, em observância à disposição do Artigo 5º, VI, do Regulamento de Compras do Instituto, ambas as situações em destaque, que contemplam a complementação de serviços já objeto de contratos anteriores do Instituto, configuram hipótese de dispensa, e, portanto, não houve necessidade de processo seletivo para locação dos equipamentos adicionais.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Desta forma, dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada para sanar quaisquer irregularidades.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

11. "POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PAGAMENTOS SUPERIORES AO ESTIPULADO NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A EMPRESA AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. ME."

A. JUSTIFICATIVA

O item 11 do Relatório da CGM aponta suposta situação de irregularidade em pagamentos feitos pelo Instituto à empresa AMS em valor superior ao estipulado contratualmente, o que totalizaria um pagamento a maior no valor de R\$ 4.400,00.

Conforme indicado no item anterior desta resposta, Instituto e AMS celebraram dois instrumentos contratuais, com o objeto de locação de rádios e fone de ouvido. O primeiro contrato celebrado em 01/09/2017 e vigente até 30/09/2017, estabeleceu um valor mensal de R\$ 3.200,00 pela locação de número determinado de equipamentos. O segundo contrato, celebrado em 04/10/2018 e vigente até 30/09/2019, por sua vez, estabeleceu um valor mensal de R\$ 4.320,00, tendo em vista o aumento no número de equipamentos locados, conforme será aprofundado no item a seguir.

Entretanto, conforme apontado no Ofício da CGM, a partir do mês de julho/2018, verifica-se que passa a ser aplicado o valor mensal referente ao segundo contrato, ainda não vigente. Esta situação, na visão da CGM, sinalizaria a existência de pagamentos indevidos a maior.

O Instituto apresenta que esta situação não representou pagamento a maior, na medida em que o aumento do valor da parcela refletiu um incremento proporcional no número de equipamentos locados, conforme apresentado a seguir.

Informa-se que o que ocorreu foi um aumento no número de rádios e fones de ouvido locados em 14 unidades, a partir do mês de junho/2018, para atender a necessidades do Instituto na gestão do Theatro Municipal, respeitando-se o preço unitário mensal do conjunto rádio e fone de ouvido de R\$ 80,00.

Reconhece-se que esta alteração na situação fática não foi devidamente contemplada nos instrumentos contratuais, até a celebração do segundo contrato em outubro/2018. **Entretanto, verifica-se que o aumento no valor das parcelas pagas, conforme indicado, deu-se de forma proporcional ao serviço prestado, não constituindo, portanto, pagamento a maior. Trata-se de falha meramente formal, que não resultou em qualquer tipo de ônus.**

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada para sanar a situação em destaque.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

12. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E DIVERGÊNCIAS QUANTO AO RESULTADO DE ATOS CONVOCATÓRIOS”

A. JUSTIFICATIVA

O item 12 do Ofício encaminhado pela CGM congrega três apontamentos acerca da forma de disponibilização dos Atos Convocatórios realizados pelo Instituto, no que diz respeito à sua transparência.

Neste sentido, é formulado que, no espaço destinado à transparência no sítio eletrônico do Instituto:

- i. Não foram localizados os Atos Convocatórios nº 08/2017 e nº 09/2017;
- ii. Não há identificação de quais processos de contratação se referem à filial do Rio de Janeiro e à filial de São Paulo; e
- iii. Ausência de padrão nas informações divulgadas acerca do resultado dos Atos Convocatórios realizados por ambas as filiais.

Diante deste cenário, o Instituto apresenta os seguintes esclarecimentos, e destaca que eventuais equívocos na disponibilização das

informações não são suficientes para caracterizar qualquer irregularidade na situação fática em questão.

Comunica-se que os elementos destacados pela CGM não constituem falhas substanciais que incorreriam numa violação do dever de transparência do Instituto, conforme estabelecido na legislação aplicável. Neste tocante, o Instituto reconhece que os apontamentos formulados ensejam a necessidade de correções e adoção de providências futuras, conforme apresentado abaixo.

i. Dos Atos Convocatórios nº 08/2017 e nº 09/2017

Tomando como base a situação informada pela CGM, que apontou a não-localização dos Atos Convocatórios nº 08/2017 e nº 09/2017, no sítio eletrônico do Instituto, cabe informar que esta situação está sendo corrigida, e ambos os documentos serão disponibilizados no endereço em questão. A título de transparência, apresenta-se em anexo ambos os instrumentos (Docs. 46 e 47).

ii. Da Identificação dos Processos de Contratação

O segundo apontamento formulado pela CGM neste item sinaliza que os Atos Convocatórios disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto carecem de informação acerca do instrumento de parceria específico a que se referem.

Diante disto, o Instituto comunica que adotará como providência a identificação do ajuste contratual a que diz respeito cada Ato Convocatório; ou seja, será explicitado se certo processo de contratação se refere à parceria estabelecida com o Município do Rio de Janeiro, para gestão do MAR - Museu de Arte do Rio, ou à parceria estabelecida com o Município de São, para gestão do Theatro Municipal.

Neste tocante, cabe observar que certas contratações dizem respeito a serviços que são compartilhados por ambos os equipamentos. Quando for este o caso, será destacado que o Ato Convocatório em questão diz respeito às duas parcerias.

iii. Da Padronização da Informação dos Resultados dos Atos Convocatórios

Por fim, a CGM questionou uma ausência de padronização nas informações apresentadas acerca do resultado dos Atos Convocatórios. Foi apontado que, no caso das contratações referentes à parceria para gestão do MAR, há um maior rol de dados disponibilizados acerca do julgamento final do processo de seleção, enquanto no caso das contratações referentes à parceria para gestão do Theatro, há somente identificação do resultado final e do vencedor.

A partir deste comentário formulado pela CGM, o Instituto adotará como providência a promoção da padronização na forma de divulgação dos Atos Convocatórios, de modo a privilegiar a disponibilização de uma gama maior de informações, de modo a consolidar a observância ao seu dever de transparência.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Sintetiza-se as providências a serem tomadas pelo Instituto, no tocante às situações destacadas neste item, da seguinte forma: (i) disponibilização dos Atos Convocatórios nº 08/2017 e nº 09/2017, no sítio eletrônico do Instituto; (ii) identificação, no sítio eletrônico do Instituto, da parceria a que se refere cada Ato Convocatório realizado; e (iii) padronização da forma de divulgação do resultado dos Atos Convocatórios.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção as providências estabelecidas no item acima, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação:

Quadro-Resumo de Providências	
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO PARA IMPLEMENTAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">Disponibilização dos Atos Convocatórios nº 08/2017 e nº 09/2017, no sítio eletrônico do Instituto.	<ul style="list-style-type: none">30 dias

<ul style="list-style-type: none"> • Identificação, no sítio eletrônico do Instituto, da parceria a que se refere cada Ato Convocatório realizado. 	<ul style="list-style-type: none"> • 60 dias
<ul style="list-style-type: none"> • Padronização da forma de divulgação do resultado dos Atos Convocatórios. 	<ul style="list-style-type: none"> • 60 dias

13. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PRAZO REDUZIDO PARA ENTREGA DE PROPOSTA E FALTA DE ANTECEDÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO”

A. JUSTIFICATIVA

O Ofício da CGM, questiona os procedimentos internos adotados pelo Instituto, na divulgação de dois Atos Convocatórios realizados no ano de 2018: os Atos Convocatórios nº 07/2018 e nº 12/2018. No caso do Ato Convocatório nº 07/2018, a CGM questiona o prazo reduzido ofertado às empresas participantes para a entrega de propostas. No caso do Ato Convocatório nº 12/2018, é indicado que houve falta de antecedência para a realização do Ato Convocatório, tendo em vista a proximidade ao término de vigência contratual.

Inicialmente, resta esclarecer que não houve qualquer irregularidade em ambas as situações apontadas, e que a publicação e teor dos Atos Convocatórios em questão respeitaram todas as normativas aplicáveis e os dispositivos do Regulamento de Compras do Instituto, conforme será descrito em maior detalhamento abaixo.

i. Dos Atos Convocatórios e sua Aplicabilidade

A Lei nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre entes do Poder Público e organizações da sociedade civil (OSCs), e institui a figura do Termo de Colaboração, afirma de forma inequívoca, em seu Artigo 84, a inaplicabilidade das disposições da Lei nº 8.666/93 a este tipo de ajuste. Deve-se

observar, contudo, os princípios da Administração Pública, conforme expressamente previsto no Termo de Colaboração celebrado entre Instituto e Fundação Theatro Municipal: “6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos de parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade”.

Como forma de garantir a observância dos princípios, o Termo estabelece que cabe ao Instituto elaborar regulamento próprio para disciplinar os procedimentos de compras e contratações (Cláusulas 6.2.1. e 7.2. do Termo) realizados no âmbito da parceria.

Sendo assim, o Regulamento de Compras e Contratações elaborado pelo Instituto, e aprovado pela FTMSP, estabelece três faixas de valores que ensejam procedimentos distintos de seleção. Para contratações superiores a R\$ 120.000,00 é estabelecido a obrigatoriedade de procedimento seletivo, por meio de Ato Convocatório.

Com isto, verifica-se que as compras e contratações realizadas pelo Instituto devem ser analisadas sob a ótica da observância às diretrizes estabelecidas em seu Regulamento, de forma mais específica, e aos princípios aplicáveis, de forma mais geral.

ii. *Do Ato Convocatório nº 07/2018*

Na situação apresentada pelo Ofício, é apontado que, no caso do Ato Convocatório nº 07/2018, o prazo de 4 dias proporcionado aos participantes para a entrega de propostas era insuficiente para garantir uma antecedência mínima, potencialmente prejudicando a competitividade do certame.

O Instituto esclarece que este apontamento deixou de considerar o seu Regulamento de Compras, que estabelece, em seu Artigo 4º, § 4º, o prazo mínimo de 3 dias para recebimento de propostas:

“§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou

contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.”

Esta regra foi observada em todos os Atos Convocatórios veiculados pelo Instituto, conforme exposto no Quadro XVI presente nas fls. 47-48 do Ofício.

Cumpramos esclarecer que o prazo estabelecido de 3 dias decorre da necessidade de eventuais contratações céleres, porém o Instituto sempre preza por estabelecer prazos mais longos com vista ao estímulo da competitividade, como o próprio Ofício pontua, de modo que a média de dias entre a publicação dos Editais no site do Instituto Odeon e o dia final para o envio de proposta pela empresa interessada foi de 11,92 dias, no ano de 2018.

Especificamente em relação ao Ato Convocatório nº 07/2018, informamos que houve, neste caso, recebimento de 3 propostas (Doc. 48), o que demonstra que o prazo alegadamente exíguo não impediu a viabilidade de competição.

Em resumo, com relação aos apontamentos formulados pela CGM sobre a forma de divulgação do Ato Convocatório nº 07/2018, resta suficientemente claro que: (i) foi observado no processo em análise o prazo mínimo de 3 dias estabelecido no Regulamento de Compras; e (ii) não se verificou prejuízo à competitividade no procedimento de seleção.

iii. Do Ato Convocatório nº 12/2018

No que diz respeito ao apontamento de que o Ato Convocatório nº 12/2018 foi realizado com pouca antecedência em relação ao término da relação contratual que visava suceder, cabe apresentar o seguinte.

O Instituto informa que o procedimento de seleção em análise visava à contratação de assessoria de imprensa, tendo em vista a aproximação do término da vigência do instrumento contratual celebrado com a Approach Comunicação Integrada Ltda. O Ato Convocatório foi divulgado no dia 04/12/2018.

No dia 11/12/2018, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo apresentou, por meio do Comunicado FTM/DGERAL 013219712 (Doc. 49), denúncia ao Termo de Colaboração, instituindo um prazo de 60 dias para término da parceria.

Neste novo contexto, há uma total alteração das condições em que se dava o procedimento de seleção da empresa de assessoria de imprensa. Com a comunicação da denúncia ao Termo, iniciou-se um período extremamente turbulento nas atividades do Instituto, tendo em vista o cenário de potencial encerramento da parceria.

Com isto, diante da ausência de proposta no processo de seleção em questão e da incerteza quanto à continuidade do Termo de Colaboração, o Instituto optou internamente por não dar prosseguimento a uma nova contratação. De qualquer forma, não se vislumbra qualquer irregularidade na decisão tomada, que, pelo contrário, sinaliza uma preocupação do Instituto em evitar dar sequência a contratações no período de incerteza acerca da continuidade da parceria, evitando, assim, possíveis consequências negativas à gestão do Theatro.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Apesar da ausência de qualquer irregularidade nas situações descritas, o Instituto compartilha das preocupações expressas pela CGM no que diz respeito aos procedimentos de seleção, e reforça seu comprometimento com o pleno atendimento às regras e aos prazos previstos em seu Regulamento, de modo a assegurar a competitividade em seus processos seletivos

No intuito de aprimorar os procedimentos de seleção, e de propor providências no diálogo estabelecido com a CGM, o Instituto vislumbra a possibilidade de propor alterações em seu Regulamento de Compras. Indica-se que estas eventuais alterações no documento dependem de uma interação com a Fundação, que deve validar as propostas encaminhadas.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção à providência estabelecida no item acima, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação.

Quadro-Resumo de Providências	
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO PARA IMPLEMENTAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Revisão e alteração do Regulamento de Compras e Contratações 	<ul style="list-style-type: none"> • 6 meses

14. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DRUMMOND & NEUMAYR ADVOCACIA”

A. JUSTIFICATIVA

A situação descrita no item 14 do Ofício aponta uma suposta irregularidade cometida na contratação da empresa Drummond & Neumayr Advocacia, que teria sido feita sem a observância do princípio da economicidade e sem procedimento de cotação prévia de mercado, em suposta violação ao item 6.2 do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

O Instituto vem atestar a regularidade da referida contratação, informando que (i) o princípio da economicidade foi respeitado, sobretudo no que se refere ao valor contratual pactuado abaixo do valor de mercado e (ii) foi observado o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto, aplicável no momento da contratação.

Com relação à suposta violação do princípio da economicidade, esclarece-se que este princípio, na forma aplicável a organizações da sociedade civil em parceria com a Administração Pública via MROSC é balizado na premissa de o valor praticado na contratação estar condizente com o mercado local, ou seja, no caso o Município de São Paulo.

Este entendimento resta consolidado tanto no Decreto Federal nº 8.726/2016 como no Decreto Municipal nº 57/575/2016, que regulamentaram respectivamente o MROSC a nível federal e no Município de São Paulo. Nesta direção o Artigo 36 do Decreto Federal determina que as contratações feitas pelas OSCs “adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado”; e o Artigo 44 do Decreto do Município de São Paulo vinculou expressamente as contratações de bens e serviços pelas OSCs aos “parâmetros usualmente adotado pelas organizações privadas, assim como valores condizentes com o mercado local”.

Neste sentido, o Instituto informa que foi aplicado ao contrato aqui analisado valor abaixo do honorário mínimo das tabelas da OAB/MG e OAB/SP do ano de 2017 (respectivamente fixados em R\$ 300,00/hora e R\$ 309,73/hora), pactuado em R\$ 42.000,00 para 200 horas mensais, fixando, portanto, o pagamento de R\$ 210,00/hora. Além disso, e com vistas a justamente corroborar o valor de mercado de tal contrato, o Instituto Odeon ainda solicitou, em setembro de 2018 propostas junto a outros escritórios (orçamentos em anexo). E mesmo assim os outros orçamentos superaram o valor cobrado pela Drummond & Neumayr Advocacia.

Já em relação à ausência de cotação prévia de mercado, à época da celebração do contrato (1º de setembro de 2017), foi observado rigorosamente o Regulamento de Compras e Contratações que regia as contratações realizadas pelo Instituto Odeon. Este Regulamento previa hipótese de dispensa de cotação na contratação de assessoria jurídica, como segue:

“Art. 5º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o

mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; (grifos nossos)“

Tal previsão ainda foi reproduzida no Regulamento de Compras do Instituto que regula especificamente o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 firmado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo no art 5º, § 1º, III, e aprovada em 9 de outubro de 2017.

Nesse sentido, com relação aos apontamentos formulados pela CGM, acreditamos que todos os argumentos foram aqui justificados, de modo que não houve (i) violação do princípio da economicidade na contratação da empresa Drummond & Neumayr Advocacia e que (ii) foram observadas as regras de contratação do Regulamento de Compras do Instituto.

Dessa forma, dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos apresentados, entende-se que não há nenhum tipo de providência a ser implementada para sanar quaisquer irregularidades.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Dada a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos aqui fornecidos, o Instituto não apresenta nenhum plano de providências.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Diante da inexistência de providências a serem adotadas, não há cronograma de implementação.

15. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS À EMPRESA ISMAEL IVO ESPETÁCULOS DE DANÇA EIRELI”

A. JUSTIFICATIVA

O Ofício da CGM, no item 15, aponta duplicidade de pagamentos referentes à pessoa de Ismael Ivo indicando que o pagamento de direitos autorais à empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli sobre as obras coreográficas é indevido porque o representante legal da empresa figura no quadro de funcionários do Instituto como Diretor de Balé Artístico.

O Instituto informa que os valores pagos ao Sr. Ismael Ivo por sua atividade como profissional contratado do Theatro não guardam relação com os valores que o artista recebe pelos direitos autorais de suas obras coreográficas. Isso porque os direitos autorais poderiam ser pagos a qualquer outro artista responsável pela criação de obras coreográficas para os espetáculos de Balé do Theatro Municipal e, ainda assim, o Sr. Ismael prosseguiria com a direção do espetáculo de Balé.

Adicionalmente, observa-se que os direitos autorais das obras coreográficas licenciados para o Balé da Cidade de São Paulo, por meio do contrato com a empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli, excedem a própria duração do Termo de Colaboração, pois os termos do instrumento firmado entre a empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli e o Instituto autorizam a utilização das obras pelos 36 meses subseqüentes à eventual rescisão do contrato de trabalho com o Sr. Ismael Ivo:

“1.1 É objeto do presente contrato a licença, pelo LICENCIANTE à LICENCIADA, dos Direitos Autorais sobre as Obras Coreográficas criadas pelo INTERVENIENTE para o Balé da Cidade de São Paulo durante a vigência do Contrato de Trabalho existente entre o INTERVENIENTE e a LICENCIADA, sendo a licença vigente desde o momento da criação até 36 (trinta e seis) meses após a rescisão do Contrato de Trabalho.

[...]

1.4. Em caso de substituição da LICENCIADA como gestora do Complexo Theatro Municipal de São Paulo, todos os direitos e deveres previstos neste contrato serão transferidos à nova instituição gestora do Complexo, ou à Fundação Theatro Municipal, conforme for o caso.” (grifos nossos)

A análise das cláusulas acima nos permite concluir que o licenciamento dos direitos autorais sobre as criações coreográficas do Sr. Ismael Ivo extrapola o vínculo dele com o Instituto, podendo a próxima empresa gestora, ou a própria Fundação, na hipótese elencada, usufruir dos direitos autorais pelo período contratualmente estipulado.

Se não houvesse o contrato resguardando o licenciamento dos direitos autorais, o autor poderia, em juízo, demandar que sua obra não fosse mais utilizada nas apresentações do Theatro em caso de rescisão do seu Contrato de Trabalho.

Resta evidente que os pagamentos realizados ao Sr. Ismael Ivo, decorrentes de seu contrato de trabalho, referem-se aos serviços prestados ao Theatro na função de Diretor de Balé Artístico. Estes valores não se confundem com os pagamentos relativos ao licenciamento dos direitos autorais de suas obras para utilização, sobretudo, em momento posterior. Logo, são pagamentos de naturezas distintas, não configurando irregularidade.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Dado a natureza dos apontamentos e os esclarecimentos aqui fornecidos, o Instituto não apresenta nenhum plano de providências.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Diante da inexistência de providências a serem adotadas, não há cronograma de implementação.

16. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: UTILIZAÇÃO DE CONTA ESPECÍFICA PARA PAGAMENTOS NÃO VINCULADOS À PARCERIA”

A. JUSTIFICATIVA

No item 16 do Relatório, a CGM expressa preocupação com o montante de valores transferido entre as filiais do Instituto, destacando a necessidade de transparência e de exposição de justificativa destas transferências, para que seja possível a verificação do efetivo nexo de causalidade dos valores em questão com o objeto das parcerias. Em específico, é destacado um grupo de

transferências intitulado “*não-identificado*”, no valor de R\$ 354.934,08, em que supostamente não há justificativa clara que embase o porquê destas operações.

Ao Instituto cabe apresentar que todas as transferências realizadas entre suas filiais de São Paulo e Rio de Janeiro estão devidamente documentadas e justificadas, conforme será detalhado abaixo, e, portanto, não se vislumbra qualquer irregularidade.

Conforme apontado ao longo do documento, o fato do Instituto fazer a gestão de dois equipamentos culturais localizados em dois municípios distintos cria uma série de situações particulares necessárias para coordenar a gestão da entidade, sempre sob uma ótica de definição das estratégias mais econômicas. Neste sentido, aponta-se, por exemplo, a existência de rateio da remuneração do corpo diretivo, em decorrência do compartilhamento destes profissionais, que atuam em ambas as parcerias.

Diante disto, há maior necessidade de transferências entre as contas específicas de cada parceria, de modo a segregar os gastos de cada parceria, atendendo à diretriz de que as despesas realizadas devem estar relacionadas ao objeto de cada ajuste. Com isto, o Instituto adota como procedimento instruir cada transferência feita entre filiais com documentos comprobatórios, que elucidam a motivação para aquela operação.

Sendo assim, nota-se dos Quadros XVII e XVIII do Ofício, que a CGM foi capaz de identificar a justificativa para as transferências, com exceção do montante caracterizado como “*não-identificado*”. Desta forma, cabe apresentar o seguinte.

Este valor supostamente não-identificado diz respeito ao conjunto de transferências exposto na tabela abaixo:

Tabela 9: Esclarecimentos Quanto ao Valor “*não-identificado*” no Quadro XVII do Ofício:

Esclarecimentos Quanto ao Valor “ <i>não-identificado</i> ” no Quadro XVII do Ofício
--

Data da Transferência	Valor	Justificativa	Documentação Comprobatória
09/11/2017	R\$ 210.613,66	Rateio de Remuneração do Corpo Diretivo	Doc. 50
22/11/2017	R\$ 28.226,58	Rateio de Remuneração do Corpo Diretivo	Doc. 51
29/11/2017	R\$ 116,00	Despesas com Táxi	Doc. 52
29/11/2017	R\$ 538,43	Ressarcimento de Despesa com Cartão de Crédito	Doc. 53
06/12/2017	R\$ 340,12	Despesas com Táxi	Doc. 54
13/12/2017	R\$ 115.099,29	Rateio de Remuneração do Corpo Diretivo	Doc. 55
Total: 354.934,08			

Da documentação apresentada, resta evidenciado que as transferências em destaque foram realizadas de modo a permitir o equacionamento, entre as contas do Instituto, de despesas relativas a cada

parceria. Sendo assim, as operações dizem respeito a valores que se referiam ao objeto da parceria de São Paulo, mas que haviam sido originalmente custeados pela filial do Rio de Janeiro, e por isso ensejavam esta necessidade de reembolso da filial de São Paulo para o Rio de Janeiro.

Particularmente em relação ao rateio da remuneração do corpo diretivo, destaca-se que o reembolso destas despesas observou esta dinâmica de transferências entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro, até abril de 2018. A partir desta data, os diretores do Instituto foram alocados na matriz, como medida para evitar essas transferências “*intra-contratos*”, minimizando a necessidade de transferências entre as contas específicas de cada parceria.

Na situação descrita, não se identifica qualquer tipo de irregularidade. Resta amplamente comprovado e documentado que o Instituto adota procedimentos para buscar apresentar de forma clara a motivação para cada transferência entre as contas específicas de cada parceria.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com base nos elementos apresentados nesta seção, identifica-se como providência do Instituto, para minimizar a necessidade de transferências entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro, o alocação dos profissionais do corpo diretivo na matriz.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção à providência estabelecida no item acima, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação:

Quadro-Resumo de Providências	
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO PARA IMPLEMENTAÇÃO

- Alocação de profissionais do corpo diretivo na matriz, para minimizar necessidade de transferências entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro.

- Procedimento já implementado a partir de abril/2018.

17. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: FALHA NA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL NO QUE TANGE À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”

A. JUSTIFICATIVA

A CGM, no item 17 do Relatório, formula questionamento acerca da redação atual do Artigo 20, § 1º, do Estatuto Social do Instituto Odeon⁵, no que diz respeito às vedações aplicáveis à composição do Conselho de Administração do Instituto.

O questionamento indaga o porquê das vedações expressas no referido dispositivo - que fazem referência expressamente ao Município do Rio de Janeiro e ao Estado de São Paulo - não são estendidas ao Município de São Paulo e ao Estado do Rio de Janeiro.

Neste sentido, cabe apresentar o seguinte esclarecimento.

As vedações expressas no Artigo 20, § 1º, do Estatuto Social do Instituto diz respeito à forma de composição de seu Conselho de Administração. Este Conselho, por sua vez, é órgão de administração específico da estrutura de governança das entidades qualificadas como Organizações Sociais (“OSs”). Ou seja, a observância a estas vedações por parte do Instituto, e a inserção destas no

⁵ “Artigo 20 – O Conselho de Administração será composto por:

[...]

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores do Município do Rio de Janeiro, onde será estruturada a filial da entidade, e nem servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada, tampouco poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Estado de São Paulo onde, também, será estruturada filial da entidade”

documento estatutário figura como requisito próprio das legislações de OS, para que as entidades interessadas possam pleitear tal qualificação.

No caso particular do Instituto, verifica-se que a entidade é qualificada como Organização Social no Estado de São Paulo e no Município de Rio de Janeiro. Por isso que as vedações expostas no referido parágrafo se limitam ao previsto na legislação específica destes dois entes⁶, e não se estendem a demais localidades.

No que diz respeito ao Município de São Paulo e ao Estado do Rio de Janeiro em particular, verifica-se que o Instituto não detém e não pleiteia qualificação como Organização Social perante estes entes e, portanto, não está diretamente sujeito às respectivas legislações próprias sobre o tema, no momento.

No Município de São Paulo, a relação entre Instituto e Poder Público, na figura da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, possui vínculo de outra natureza. Conforme sabido, o ajuste firmado entre as partes é fundamentado no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e, portanto, consiste em tipo de parceria distinto do vínculo entre ente público e Organização Social.

Sendo assim, reforça-se que, no âmbito do município de São Paulo, o Instituto não está sujeito às disposições da legislação local de Organização Social.

Portanto, resta claro que o Artigo 20, §1º, do Estatuto Social cumpre a função de garantir a observância do Instituto à legislação aplicável nos entes em que este é qualificado como OS, sendo desnecessário que as vedações previstas sejam estendidas para contemplar as disposições de legislação própria de entes no qual este não é qualificado.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

⁶ As vedações expressas no Art. 20, § 1º, do Estatuto Social, reproduzem o disposto no Artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 846/1998 do Estado de São Paulo, e o disposto no Artigo 3º, II, da Lei nº 5.026/2009 do Município do Rio de Janeiro.

Feitas estas considerações, entende-se que a redação atual do Estatuto Social do Instituto está adequada ao escopo da sua atuação, e não há necessidade de qualquer tipo de reforma, ou tomada de outras providências.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tendo em vista a ausência de providências a serem implementadas, não há qualquer cronograma a ser comunicado.

18. “POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSTITUTO ODEON: FALHA NA COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE ‘INGRESSOS GRATUITOS’”

A. JUSTIFICATIVA

O Ofício submetido pela CGM, em seu item 18, questiona o método de atingimento das metas de ingressos gratuitos e aponta para a necessidade de prezar pelo equilíbrio na relação entre pagantes e gratuidades no número total de ingressos do Theatro Municipal.

O Instituto esclarece que a política de gratuidade observa as previsões legais e contratuais legais aplicáveis e não prejudica a meta de captação.

A meta de ingressos gratuitos para a formação de público estipulada no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Colaboração, é de 15%. Este referencial estabelece uma política de gratuidade que visa não somente a ampliação do acesso e a popularização da programação, a partir da concessão de cortesias à ONGs e escolas da rede pública, como também o atendimento às gratuidades destinadas a colaboradores, patrocinadores, representantes governamentais e institucionais.

O Theatro Municipal, ainda, respeita integralmente todos os benefícios e gratuidades previstos nas legislações federal, estadual e municipal, inclusive nos casos de espetáculos realizados com verbas incentivadas, onde há também o atendimento às gratuidades previstas na regulamentação específica.

O Ministério da Cultura, na Instrução Normativa nº 05 de 26 de dezembro de 2017, dispõe em seu art. 20 que as instituições devem prever um contingente mínimo de 10% de ingressos gratuitos para distribuição de caráter

social, mas, também, um limite de até 10% para patrocinadores e 10% adicionais para distribuição promocional.

Dessa forma, entende-se a relevância de oferecer gratuidades dentro de um critério razoável, observando diretrizes que respeitem o papel social da Instituição na gestão do Theatro, bem como que obedeçam a legislação que vinculam suas atividades.

Os maiores índices de gratuidades distribuídas ocorrem nos espetáculos com presença de público reduzida, como nas apresentações do Coro Lírico Municipal de São Paulo e do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo. Para estes eventos, entende-se como ação estratégica a disponibilização de números mais significativos de gratuidades, além de haver o monitoramento e execução de ações de comunicação específicas para estimular o interesse do público.

Além disso, a política de gratuidades tem sido constantemente revista para garantir o maior equilíbrio entre pagantes e gratuidades do Theatro.

Por fim, destaca-se que a política de gratuidades não prejudica a meta de captação de receitas⁷, que tem sido superada significativamente. Em 2017, a meta de captação de 3% do valor total do instrumento da parceria foi largamente superada, e foi atingido o índice de 16,4%. No ano de 2018, foi atingido índice de 10,48%, frente a uma meta de captação de 6%.

Dada a importância da política de gratuidade de ingressos dentro da lógica na qual opera o Theatro, resta comprovado que a realização de eventos gratuitos ou o oferecimento de gratuidades nos eventos pagos não impactam negativamente os resultados financeiros do Instituto.

B. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

No que diz respeito às possíveis providências, o Instituto informa que já existe diálogo estabelecido com a Fundação com vistas a aperfeiçoar o indicador de metas dos ingressos gratuitos e adotará como providências a este apontamento o trabalho conjunto com a FTMSM para (i) rever os índices de gratuidades institucionais e governamentais; (ii) promover ações

⁷ A arrecadação de bilheteria compõe a meta de captação, de acordo com o Termo de Colaboração: "7.5.1.1. Para os fins dessa parceria, consideram-se fontes próprias de captação de recursos: a) Valores arrecadados com a venda de ingressos e assinaturas da programação artística do Theatro e de seus corpos artísticos, onde quer que se apresentem"

adicionais de comunicação nos casos de espetáculos que apresentem dificuldade de atração de público em função de seu caráter erudito; e (iii) promover ações para incentivo de formação de público com exposições e programas educativos.

C. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em atenção à providência estabelecida no item acima, aponta-se o seguinte no que diz respeito ao seu prazo de implementação:

Quadro-Resumo de Providências	
PROVIDÊNCIAS	PRAZO ESTIMADO DE IMPLEMENTAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Ações em conjunto FTMSP para rever os índices de gratuidades institucionais e governamentais 	<ul style="list-style-type: none"> Início no primeiro trimestre de 2019.
<ul style="list-style-type: none"> Ações adicionais de comunicação nos casos de espetáculos que apresentem dificuldade de atração de público em função de seu caráter erudito. 	<ul style="list-style-type: none"> Início no primeiro trimestre de 2019.
<ul style="list-style-type: none"> Ações para incentivo de formação de público com exposições e programas educativos. 	<ul style="list-style-type: none"> Segundo semestre de 2019.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Instituto reforça seu compromisso com a garantia do interesse público e, portanto, a observância dos princípios da Administração Pública em todos os seus procedimentos, buscando sempre as melhores práticas para a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos.

Permanecemos inteiramente à disposição para manutenção do diálogo com a CGM e demais órgãos de controle, bem como para eventuais esclarecimentos adicionais com a certeza de que a complexidade da gestão do maior equipamento do país demanda um constante aprimoramento para simplificar o diálogo com os entes públicos e a sociedade.

O Instituto aproveita a oportunidade para renovar à CGM os protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 5 de julho de 2019.



Jimmy Keller
Diretor de Operações e Finanças do Instituto Odeon